

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

DANIELY PEREIRA SILVA SANTOS

**A ATUAÇÃO DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO
REALIZADO ATRAVÉS DO TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19.**

CAMPINAS

2022

DANIELY PEREIRA SILVA SANTOS

A ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO
REALIZADO ATRAVÉS DO TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social
da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Orientadora: Profa.º Dra. Maria Virginia Righetti Fernandes
Camilo.

CAMPINAS

2022

Ficha catalográfica elaborada por Adriane Elane Borges de Carvalho CRB 8/9313
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

362.734 Santos, Daniely Pereira Silva
S327a

A atuação do (a) assistente social no processo de adoção realizado através do teletrabalho durante a pandemia da covid-19 / Daniely Pereira Silva Santos. - Campinas: PUC-Campinas, 2023.

93 f.

Orientador: Maria Virginia Righetti Fernandes Camilo.

TCC (Bacharelado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Adoção. 2. Serviço Social. 3. Pandemia COVID-19. I. Camilo, Maria Virginia Righetti Fernandes. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

23. ed. CDD 362.734

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

DANIELY PEREIRA SILVA SANTOS

**A ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO
REALIZADO ATRAVÉS DO TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19.**

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado
em 01 de dezembro de 2022 pela comissão
examinadora:

Dra. Maria Virginia Righetti Camilo Fernandes, Professora, Pontifícia Universidade
Católica de Campinas

Giselia Virginia Paiva da Cruz, Assistente Social, Sociedade de Abastecimento de
Água e Saneamento - S/A

Dra. Carla da Silva, Professora, Pontifícia Universidade Católica de Campinas

CAMPINAS

2022

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as palavras de apoio que recebi ao longo dessa trajetória, de inúmeras pessoas que permanecem ou passaram por minha vida, e mesmo sem perceberem, me deram ânimo para prosseguir diante às adversidades.

AGRADECIMENTOS

Para iniciar meu agradecimento, não poderia deixar de primazia honrar a Deus por ter me sustentado até aqui, foram anos árduos, de perdas, mudanças, desafios e uma rotina que me tirou da zona de conforto, mas, graças a Seu sustento, permaneci na minha trajetória.

Gostaria de agradecer também, à Pontifícia Universidade Católica de Campinas, por ter me permitido fazer parte da construção de uma educação que levarei para a vida toda, e que certamente mudou a minha vida. Agradeço pelas oportunidades que me proporcionou, pelos laços que construí durante o processo de formação e pelos espaço que me proporcionou pisar, em especial, agradeço às minhas supervisoras de estágio Cynthia Machado e Giselia Virginia que fizeram parte da constituição de uma nova eu.

Agradeço aos meus professores, que me forjaram e contribuíram com uma educação de qualidade, que iniciaram a trilha da minha formação profissional e me proporcionaram o aprendizado do olhar crítico que mudou a minha forma de ver o mundo.

Agradeço à minha família, que em todo esse período acompanhou de perto minhas lutas diárias, minha ausência em tantos dias, que perderam um pouco do meu crescimento e tantas mudanças e amadurecimentos, mas sempre se fizeram presentes.

Agradeço ao meu namorado Douglas, que mesmo chegando nessa reta final da graduação, com todo o seu apoio e suas palavras de incentivo me fizeram persistir nesse caminho.

Agradeço às(aos) minhas(meus) colegas de formação, que fizeram parte dessa turma, crescemos juntos nesses quatro anos, ajudando-nos uns aos outros e superando os desafios da aprendizagem. Agradeço porque um dia me receberam, me apoiaram, viram minhas lágrimas, e fizeram parte dos meus momentos de alegria, e aos que a Puc-Campinas me permitiu conhecer, levarei para sempre todos(as) vocês em meu coração, memória e vida.

E por fim, termino com uma frase que mudou toda a minha perspectiva ao fim desse processo e me lembrou diariamente o quanto a minha trajetória representa para mim.

“É justo que muito custe, o que muito vale” - Santa Tereza D’Ávila.

SANTOS, Daniely P. S. **A Atuação do(a) Assistente Social no Processo de Adoção Realizado Através do Teletrabalho Durante a Pandemia da Covid-19.** 2022, 80f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar estudo de natureza qualitativa sobre a atuação do assistente social a partir do uso do teletrabalho como instrumento de intervenção no processo de adoção no período da pandemia da Covid-19. Inicia-se assim, com um levantamento histórico acerca da adoção e da inserção do Serviço Social neste âmbito, ademais percorre o trabalho na pandemia e as modificações emergenciais impulsionadas pela mesma. A partir das referências bibliográficas foram realizadas entrevistas com assistentes sociais que atuaram no processo de adoção no período pandêmico e relataram as mudanças vivenciadas por elas. Desse modo, o estudo aponta por meio das informações coletadas uma análise e reflexão sobre a informatização do Serviço Social e sua influência na garantia de acesso aos direitos por parte de crianças e adolescentes que aguardam pela reintegração familiar.

Palavras-chave: Adoção; serviço social; teletrabalho; Covid-19

SANTOS, Daniely P. S. **A Atuação do(a) Assistente Social no Processo de Adoção Realizado Através do Teletrabalho Durante a Pandemia da Covid-19.** 2022, 80f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo presentar un estudio cualitativo sobre la actuación del trabajador social a partir del uso del teletrabajo como herramienta de intervención en el proceso de adopción en el periodo de la pandemia de Covid-19. Comienza, por tanto, con un repaso histórico sobre la adopción y la inserción del Servicio Social en este contexto, además pasa por el trabajo en la pandemia y los cambios de emergencia impulsados por ella. A partir de las referencias bibliográficas, se realizaron entrevistas a trabajadores sociales que trabajaron en el proceso de adopción durante el periodo de la pandemia y que informaron de los cambios experimentados por ellos. Así, el estudio señala, a través de la información recogida, un análisis y reflexión sobre la informatización del Servicio Social y su influencia en la garantía de acceso a los derechos por parte de los niños y adolescentes que esperan la reinserción familiar.

Palabras llave: Adopción; servicio social; teletrabajo; covid-19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Fundação CASA - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CF - Constituição da República Federativa do Brasil

CFESS - Conselho Federal do Serviço Social

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação

OMS - Organização Mundial da Saúde

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

PIA - Plano Individual de Acolhimento

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

TI - Tecnologia da Informação

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. Caracterização das profissionais entrevistadas que atuam no Serviço de Acolhimento Institucional.....	51
QUADRO 2. Caracterização da profissional entrevistada que atua na Vara da Infância e da Juventude.....	52

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - ADOÇÃO	15
1.1 Um Resgate Histórico	15
1.2 Institucionalização e os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil	17
1.3 Serviço Social e Judicialização	23
1.4 Procedimentos Legais da Adoção	26
CAPÍTULO 2 - AS MODIFICAÇÕES	29
2.1 Mundo do Trabalho, Pandemia da Covid-19 e o Serviço Social	29
2.2 – Sistema Jurídico e Avanços Tecnológicos	34
2.3 CNJ e as Recomendações Públicas	37
2.4 - Serviços de Acolhimento e o Enfrentamento da Covid-19	40
2.5 Estatísticas e Análise da Adoção Pré e Pós Pandemia da Covid-19	44
CAPÍTULO 3 - DA PESQUISA E SUAS ANÁLISES: AS MULTIFACETAS DA ATUAÇÃO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO REALIZADO NO PERÍODO ACOMETIDO PELA PANDEMIA DA COVID-19 NOS ANOS 2020 E 2021 ATRAVÉS DO TELETRABALHO.	48
3.1 Metodologia de Pesquisa	48
3.2 Perfil das Entrevistadas	50
3.1 - Instituição e as Mudanças Adotadas:	51
3.2 - Casos de Referência:	54
3.3.3 - Contatos Multiprofissionais:	58
3.3.4 - Famílias, Crianças e Adolescentes no Uso das TIC's:	62
3.3.5 - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento:	67
3.3.6 - O Impacto das Tic's nos Processos de Adoção e no Trabalho Profissional:	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	81
ANEXOS	89

INTRODUÇÃO

A pandemia da covid-19, transmitida a partir do vírus Sars-Cov-2 influenciou diretamente as novas adequações para o trabalho profissional de assistentes sociais a partir da solicitação de distanciamento social por meio dos órgãos de saúde pública para conter o avanço e disseminação do vírus.

Com base nisso têm-se o avanço da inserção das TIC's - Tecnologias da Informação e Comunicação através do teletrabalho como instrumento de intervenção da categoria para dar continuidade aos atendimentos à população, visto a conjuntura de calamidade pública, atuando em conformidade ao Código de Ética do/a Assistente Social que em seu Art. 3º delimita entre os deveres da categoria “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (CFESS, 1993, p. 27).

Destarte, essa realidade acometeu também nos espaços em que ocorrem o processo de adoção, como na Vara da Infância e da Juventude e nos Serviços de Acolhimento Institucional, quando em meio à conjuntura pandêmica as/os profissionais precisaram se readaptar por meio de videoconferências para manter diálogo com a equipe interprofissional, manter os vínculos dos familiares com as crianças e adolescentes institucionalizados, realizar as audiências e discussão de caso, realizar o preparo dos postulantes e crianças/adolescentes à adoção, entre outros.

Desse modo, o interesse pelo assunto partiu de indagações acerca da realização do processo de adoção nos dois períodos mais críticos da pandemia da covid-19, assim, o intuito desta pesquisa é compreender a atuação dos/as assistentes sociais em meio a necessidade de adequação e utilização do teletrabalho como instrumento de intervenção.

Diante o exposto, suscitaram-se indagações: quais foram os impactos no território de atuação e no trabalho profissional das(os) assistentes sociais? Como afetou o processo de adoção, familiares, postulantes, crianças e adolescentes? Quais são as influências do uso das TIC 's como instrumento de intervenção para a realidade “pós-covid-19”?

O objetivo geral visa trazer conhecimento acerca da inserção tecnológica como instrumento de atuação do Serviço Social no processo de adoção por meio do teletrabalho no período pandêmico. Quanto aos objetivos específicos são: propor reflexões acerca da inserção

tecnológica na atuação dos/as assistentes sociais; levantar dados quanto às modificações que culminaram no processo de adoção no período acometido pelo vírus da covid-19 e entender quais as expectativas da categoria para um momento “pós-pandêmico”.

Assim, quanto à sua organização, deu-se a partir de três capítulos. No primeiro tem-se o resgate histórico do processo de adoção desde os primórdios antes de Cristo até sua formalização a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente reavendo como deu-se a luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Além disso, também faz uma abordagem sobre a inserção do Serviço Social na defesa das crianças e adolescentes, seu ingresso no âmbito de atuação sociojurídico através da Vara da Infância e da Juventude e finalizando com o detalhamento das etapas do processo de adoção.

No segundo capítulo, encontra-se uma pequena abordagem acerca do mundo do trabalho e como a pandemia influenciou na aceleração da inserção do teletrabalho como instrumento de intervenção do/a assistente social, em seguida, faz-se uma descrição a respeito da informatização no sistema jurídico brasileiro, as recomendações públicas para basear a atuação do profissional tanto no espaço sócio jurídico quanto nos Serviços de Acolhimento Institucional e por fim, através de uma base quantitativa tem-se a representação dos impactos da pandemia no processo de adoção.

Em suma, o terceiro capítulo irá trazer os resultados da pesquisa de campo com três profissionais de Serviço Social que atuaram diretamente com o processo de adoção no período pandêmico no espaço de atuação da Vara da Infância e da Juventude e no Serviço de Acolhimento Institucional.

Por fim, apresenta-se a conclusão a partir do desenvolvimento teórico e dos resultados da pesquisa de campo junto ao depoimento das entrevistadas, colocando em síntese a necessidade de discussões em torno da categoria para alinhar acerca da informatização do Serviço Social, acrescentando assim, como material teórico-metodológico no âmbito das discussões acerca da informatização do Serviço Social.

A partir disso, este trabalho sugere futuras abordagens quanto ao uso das TIC's como instrumento de trabalho no processo de adoção.

CAPÍTULO 1 - ADOÇÃO

1.1 Um Resgate Histórico

A adoção, por mais que sua legislação não tenha constado muitos séculos, é proveniente desde muito tempo A.C, segundo Jorge (1975, p. 2) é conhecido desde tempos remotos por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus. No Egito, Moisés foi adotado pela filha do Faraó, que lhe deu seu nome, mas, depois de adulto, recusou-se a ser chamado filho da filha do Faraó.

Posteriormente a esse período, surgiu-se o Código de Hamurabi, criado pelo Khammu-rabi, rei da Babilônia no século 18 a.c, onde instituiu-se que:

XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

185° - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186° - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187° - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188° - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189° - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190° - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191° - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afasta-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

193° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194° - Se alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos (MAIA, 2018, p. 2-3).

Nota-se que desde o Código de Hamurabi a adoção já era um ato irrevogável, pois talvez já se tivesse uma breve noção da relevância de dar ao outro o seu nome, criá-lo e torná-lo membro da sua família. Entretanto, o termo irrevogável só foi surgir no Estatuto da Criança e do Adolescente no século 20, que veremos posteriormente.

Além disso verifica-se uma posição de respeito e apreço posta pelo código, quando reitera a importância de um olhar ao filho que se revolta ao pai e mãe adotivos e o significado de ensinar o ofício ao adotado, considerando tais condutas como explicativa para um ato de volta para casa paterna. Assim dizendo, o Código de Hamurabi reafirma a importância de um relacionamento adotivo que trará um vínculo familiar legitimado.

Após o Código de Hamurabi surgiu a adoção segundo o direito romano:

[...] havia três tipos de adoção: a adrogatio, a adoptio, e a adoção por testamento. A adoção ad rogatio era aquela em que o chefe de família podia adotar uma família inteira. Dessa forma, o adotado entrava, com toda a sua família, para a família do adotante. Era um ato de direito público, que alterava a estrutura da sociedade, pois além de extinguir famílias, permitia um ganho de poder, dentro da comunidade, por parte do adotante. Para que esse tipo de adoção fosse possível, o adotante não podia ter filhos, bem como, não poderia ser capaz de gerá-los. Era, ainda, realizada audiência pública, uma vez que era necessário o consentimento do povo para a sua concessão. Já a adoptio era ato de direito privado, onde apenas o adotado era submetido ao pátrio poder do adotante, ficando a família do adotado excluída da adoção. Não precisava de concordância popular, sendo realizada entre o pai biológico e o adotante, por meio de escritura em tabelionato. Visava a encontrar pessoas capazes de continuar o nome da família, perpetuando o culto aos ancestrais, ou dar uma criança a um casal sem filhos (CIAMBARELLA, 2019, p. 13 apud ALMEIDA, 2014).

Pouco se entende acerca do Direito romano, mas ainda assim tornou-se base para reger os próximos códigos. Posteriormente à Revolução Francesa, Napoleão Bonaparte com base neste, regulamentou o Instituto da Adoção no Código Civil Francês de 1804, servindo assim, de modelo a países europeus e americanos e influenciando desse modo, na legislação da adoção (JORGE, 1975).

1.2 Institucionalização e os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil

Já no Brasil, antes da promulgação de leis a favor dos direitos das crianças e adolescentes muito se escutou sobre as adoções informais antes de uma legislação que a regulamentasse, mas pouco se há bases de dados sistemáticos que respaldam tal afirmação (FONSECA, 2019).

Constata-se que havia uma transferência de guarda através de um processo informal, "para instituições de caridade ou para famílias dispostas a abrigar as crianças, mas não havia um vínculo legal e muito menos a garantia do chamado pátrio poder dos adotantes para os adotados" (PORFÍRIO, 2020, p. 2), a partir desta adoção informal, tinham-se adotantes que utilizavam do meio de adoção como forma de obtenção de mão de obra barata, sem nenhum ideal de realmente adotar um filho, e que em muitas ocasiões trabalhavam em troca de abrigo e comida através de serviços como trabalhos domésticos e em oficinas, há exemplo, a Roda dos Expostos (*Ibidem*).

Surgindo na Itália no século XII em meados da Idade Média e com intuito caridoso, a Roda dos Expostos, era:

[...] dispositivo onde colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criancinha já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira com um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (MARCÍLIO, 2016, p. 55).

A Roda era vista como uma forma de garantir a sobrevivência da criança, já que ao invés da mesma ser deixada em locais onde não teria assistência como ruas, praças e acabavam morrendo de frio e fome, fazia com que assim a Roda de Expostos cooperasse com a diminuição da mortalidade das crianças naquela época e contribuindo para que muitas fossem acolhidas por famílias substitutas, favorecendo assim, a adoção ilegal. Houve 13 rodas espalhadas pelo Brasil, entre elas: Salvador, Rio de Janeiro, Recife e São Paulo, dos quais terminaram no século XX, meados do ano de 1950 (MARCILIO, 2016).

Posteriormente, iniciou-se a institucionalização dessas crianças e adolescentes, a qual teve um grande percurso, e não pode citá-lo sem abordar o “orfanatos” ou “internato de menores”, a qual atendia crianças e adolescentes em situações de abandono familiar ou orfandade, em geral, essas instituições atendiam as quais cujas famílias não tinham condições de mantê-las, inclusive por falta de recursos financeiro, ou também que não possuíam outros parentes para se responsabiliza.

[...] A documentação sobre os internatos dos séculos XIX e XX mostra que crianças eram internadas pelo simples fato de serem pobres. Os orfanatos acolhiam, com frequência, crianças que tinham até ambos os pais, por intervenção do Juiz de Menores, quando entendia que suas famílias não tinham condições morais de educá-las. Conforme apontamos, a internação se dava, muitas vezes, por intermédio de políticos e pessoas de influência na sociedade, como, por exemplo, patrões que não desejavam que suas empregadas mantivessem os filhos em suas casas (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 52).

Além disso, em seu estudo, as autoras irão pontuar que essas crianças tinham traços em comum, histórias com vínculos rompidos que resultaram em uma grande demanda por atenção e cuidados. Em seguida, para efeito de lei, no século XX, a fim de tornar em desuso os orfanatos, surge o Código Civil brasileiro, instituído pela Lei n°. 3.071 de 1 de janeiro de 1916, também conhecido como Código Beviláqua.

O mesmo compõe-se de 1.807 artigos, dos quais 11 dizem respeito à adoção, e estabeleciam que o adotante deveria ter a idade mínima de 50 anos, não ter filhos e ser 18 anos mais velho que o adotado, o vínculo da adoção poderia ser rompido quando as duas partes (adotando e adotado) concordassem, quando o adotado cometesse ingratidão para com o adotante, adoção sem prazo e por meio de escritura pública e a limitação da adoção somente entre adotante e adotado, entre outros (BRASIL, 1916).

Entretanto, vivia-se um instaurado caos quando se diz a respeito do cuidado com a criança e ao adolescente. Em 1927, criou-se o Código de Menores Mello Mattos, uma legislação específica para a infância brasileira, que eram diretrizes para o “cuidado” com a infância empobrecida. Entretanto, essas diretrizes eram apenas relacionadas ao internamento das crianças, reforçando as práticas anteriores pois ainda tinha-se a visão de proteção do indivíduo mas também do ambiente e permanecia com os aspectos moralistas (RIZZINI; PILLOTTI, 1995).

Segundo Rizzini (1995), com o Código, ganhava ênfase a figura do Juiz de Menores, que tinha como atribuições julgar, administrar e buscar soluções socioassistenciais. Também aparece a figura do Comissário de Menores, que era uma espécie de polícia para os adolescentes. Eles procuravam os infratores, não para solucionar ou prevenir infrações cometidas, mas para retirá-los do convívio social.

Desse modo, o governo inauguraria, por volta dos anos 40 uma política mais compreensível de atendimento à infância pobre a partir do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), a qual encaminhava os menores, após uma triagem, para esses espaços de internamento, ou seja, esse serviço era responsabilizado pela orientação e sistematização dos serviços assistenciais realizados nos patronatos agrícolas e nos institutos públicos. Nessas instituições eram negadas a autonomia e a individualidade dos sujeitos, eles viviam em situações de grande violência física, que chegavam a assumir proporções de escândalo público, dada a extrema violência de surras que levavam os internos à morte. Os maus tratos ainda se davam através da péssima qualidade da alimentação, da superlotação, da falta de higiene, da precariedade das instituições e da exploração sexual (RIZZINI; PILOTTI apud MELIN, 1995).

Com a tentativa de reformular o SAM, cria-se e entrega-se ao Congresso o Anteprojeto de Lei que o transformaria então no Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), no qual foi desenvolvida uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades que aconteciam no SAM, porém sem sucesso. Após seis anos, por meio de uma sindicância para mais uma vez apurar as irregularidades no SAM, foi proposta sua extinção.

Já o Código Civil irá se atualizar através da Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek, assim:

[...] a primeira grande mudança dizia respeito à idade exigida para adotar. Com a referida lei a idade passou de cinquenta para trinta anos e os adotantes deveriam estar casados há cinco anos. A segunda mudança que a lei trouxe diz respeito à diferença de idade entre o adotante e o adotado, antes se exigia dezoito anos, depois de sua edição passou a ser exigida a idade mínima de dezesseis anos de diferença. A terceira fazia referência à questão da dissolução da adoção nos casos em que fosse admitida a deserção, e a última estabelecia que a relação de adoção não pudesse envolver a sucessão hereditária se o adotante viesse a ter filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, ou seja, eliminou-se a determinação de que somente casais sem filhos poderiam adotar (SILVA, 2016, p. 3).

Em 1964, vivia-se em conjuntura ao golpe de Estado resultando na ditadura militar, ocasionando, nesse contexto, o início de um empreendimento inusitado no suporte aos menores no país, sendo aprovado ao fim desse mesmo ano, o projeto que criava a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM tinha como intuito administrar as instituições infantojuvenis, através da implementação de uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (DAMINELLI, 2019), resultando na extinção do SAM.

E através da FUNABEM, criaram-se as Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor - FEBEM, que eram órgãos responsáveis por colocar em prática as orientações elaboradas pela FUNABEM, assim, próximo ao fim da década de 90 a entidade começou a priorizar o apoio às crianças e adolescentes que vivam em situações de risco pessoal e/ou social ou que estavam sob tutela judicial (FUNABEM 23 anos, 1987 apud *Ibidem*). Posteriormente, a FEBEM torna-se a Fundação CASA - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, a qual:

[...] presta assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o Estado de São Paulo. Eles estão inseridos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade. As medidas — determinadas pelo Poder Judiciário — são aplicadas de acordo com o ato infracional e a idade dos adolescentes (Fundação CASA, 2022).

Com o processo de declínio do regime militar e as necessidades de efetivação de direitos, a infância e adolescência passaram a fazer parte desse olhar da sociedade brasileira (MELIN, 2012). Mediante a Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança, surge o Código de Menores como:

[...] uma das primeiras estruturas de proteção aos menores, em nosso sistema pátrio, foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, portanto, não havia preocupação com o problema do menor em compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas, o principal objetivo do legislador era “tirar de circulação” aquilo que atrapalhava a ordem social (FONSECA, 2014, p. 1).

Com isso, estabeleceu-se o termo menor em situação irregular, que se referenciava aos menores de 18 anos de idade que vivessem em situações de vulnerabilidade social, vítimas de maus-tratos ou que haviam cometido atos infracionais. Outrossim, mediante a vigência do Código de Menores as crianças e/ou adolescentes que cometiam esses atos infracionais tinham o mesmo tratamento que adultos, ou seja, não se atentando às singularidades dos referidos (VERONESE, 1999 apud FONSECA, 2014).

Diante dessas condições, reiterava-se a falta de interesse na reinserção social do menor por parte do legislador, que buscava apenas uma ordem pública e paz social, assim, fazia com que as crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direito e sim objeto do processo (QUEIROZ, 2008 apud FONSECA, 2014). A mudança nessa conjuntura de tratamento jurídico da criança e do adolescente e a busca pela ordem pública deu-se por meio da luta através dos movimentos sociais que diante ao período pós ditadura militar e redemocratização ganharam espaço para reivindicação dos direitos.

Ao fim da década de 90 ocorre a criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, marcada pela presença de representantes dos Ministérios da Educação, da Assistência Social, UNICEF e entre outros, somando-se mais de 600 organizações governamentais ou não eram envolvidas no Movimento em prol dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse mesmo período, ocorreu a Ciranda da Constituinte em torno do Congresso Nacional, com a finalidade pleitear o voto na Emenda da Criança marcando a origem dos artigos 227 e 228 que foram inseridos posteriormente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CAMATA, 2006), a qual significou um marco para a democracia brasileira no qual instituiu por meio do Capítulo VII que dispõe a respeito da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, através do artigo 227, e não menos importante, a reiteração do dever do Estado.

Nesse momento em que se instaura a Constituição Federal, dar-se-á ênfase a especificação do § 5º onde diz que “a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros e o princípio da igualdade entre os filhos” (BRASIL, 1988) e o § 6º aborda que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (*Ibidem*), ademais:

[...] no contexto internacional, destacaram-se, no mesmo período, o Ano Internacional da Criança (1979) e a Convenção dos Direitos das Crianças (1989), marcos importantes para as inovações nos direitos desse segmento. Assim, a Convenção dos Direitos das Crianças direcionou a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, que teve como atores envolvidos: entidades da sociedade civil articuladas no Fórum DCA, dirigentes e técnicos governamentais através do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente (FONACRIAD) e a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança (MELIM, 2012, p. 175).

O ECA, sob a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, sancionada pelo presidente Fernando Collor, dispõe a adoção com 267 artigos que operam em primazia à garantia de direitos da criança e do adolescente. Atualmente no século XXI, não há como falar de direitos das crianças sem mencionar o ECA, como tal, ele trouxe a criança a posição de sujeito de direito, rompendo toda e qualquer posição de objeto ou uma certa "hierarquização" na escolha do que lhes será melhor, desde os seus direitos no ventre da mãe, nascimento e desenvolvimento.

Ao contrário do Código de Menores, o Estatuto vai apresentar condições legais que mudarão tanto a formulação das políticas sociais para a infância e a juventude e estrutura de funcionamento dos organismos que atuam nesse campo. O avanço na legislação transformará a relação entre o Estado e os usuários das políticas sociais, deixando de ser um relacionamento vertical, monopolista, neoliberal, de cunho manipulador e de protecionismo político que sempre marcou no Brasil a relação entre as classes populares e o Estado (MELIM, 2012).

A criação do ECA foi e tem sido de suma importância para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Ter os direitos dos menores fundamentados por uma constituição facilita o caminho para garanti-los, que percorreu um insigne processo para seu respaldo e efetivação mediante lei e que garantisse o interesse da criança e do adolescente.

Em 2002, surge o Novo Código Civil, como forma de reafirmar as normas postas no ECA, através dos artigos 1.618 a 1.629, com o vigor da permanência desse código, o anterior foi revogado no que dizia a respeito da adoção, permanecendo este, em harmonia ao Estatuto da Criança e Adolescente.

Entretanto, verifica-se que no Novo Código Civil a partir da Lei nº 12.010/09, revoga-se dos artigos 1.620 a 1.629, permanecendo então apenas dois artigos, o 1.618 e 1.619

que reafirma a adoção de crianças e adolescentes e dispõe sobre a adoção de maiores de 18 anos conduzidas mediante fundamentações do ECA.

A Lei nº 12.010/09, promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conhecida como Lei da Adoção trouxe como modificações no ECA, a necessidade da criação de cadastros estaduais e nacionais a respeito das crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados, e pessoas ou casais aptos a adotar¹, trouxe também o direito de após completar 18 anos o adotante conhecer sua origem biológica e acessar de forma irrestrita o seu processo de adoção², o atendimento psicológico durante a gestação³ e inova os procedimentos na institucionalização de crianças e adolescentes separados do convívio familiar.⁴

Em 2017, promulga-se através do Presidente Michel Temer a Lei nº 13.509/2017, no intuito de tornar efetiva a proteção integral da criança e adolescente que irá discorrer sobre adoção de grupo de irmãos, crianças com deficiência ou necessidades específicas de saúde (*Ibidem*), apadrinhamento e devolução de crianças e adolescentes⁵.

Consegue-se, portanto, compreender a dimensão da luta brasileira pela reformulação da institucionalização para um lugar de acolhimento, rompendo assim, com as mazelas do preconceito e a marginalização de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, que tiveram seus laços familiares e comunitários rompidos e já estão passando por situações de fragilização. Será a partir dessa corroboração jurídica que o assistente social se respaldará para atuar em prol do interesse das crianças/adolescentes.

1.3 Serviço Social e Judicialização

O Serviço Social, profissão de nível superior regulamentada sob a Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, a qual no Art. 1º aponta o “livre exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional”, (BRASIL, 1993), tem uma trajetória marcada pela defesa dos direitos sociais visto que, desde sua origem no Brasil, em 1930, essa profissão exerceu influência para a evolução da proteção aos direitos sociais e humanitários, principalmente no que diz respeito aos direitos voltados para a criança e adolescentes (VALENTE, 2008 apud VITALI; POLTIS, 2021).

¹ Consultar Artigo 50º, inciso 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Consultar Artigo 48º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

³ Consultar Artigo 8º, *idem*.

⁴ Consultar Artigo 19º, *idem*.

⁵ Consultar Artigos 19-B e 197-E da Lei 13.509/2017.

Categoria profissional que tem um amplo território de atuação, estabeleceu-se no espaço sociojurídico a qual daremos foco e é compreendido pelo CFESS - Conselho Federal de Serviço Social:

[...] como espaços sócio-ocupacionais a serem abrangidos os seguintes: Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública/Serviços de Assistência Jurídica Gratuitas, Sistema Penal/Penitenciário e Segurança Pública, Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas, Instituições Policiais, Programas na Área de Políticas Públicas de Segurança, Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar (CFESS apud VITALI; POLTIS, 2021, p. 09).

Segundo Fávero (2005 apud Nogueira, 2019), em 1937 já havia estudantes da Escola de Serviço Social trabalhando na função de comissários de menores. Porém, somente no fim da década de 1940 os assistentes sociais foram contratados como profissionais de Serviço Social no Juizado de Menores, já em 1949:

O Serviço Social começa então, no Judiciário paulista, com uma direção mais voltada para a proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem alguma proteção social — ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica, que naquele momento iluminava a formação moral e ética dos estudantes de Serviço Social — e menos identificada com ações focadas no controle social de comportamentos considerados “desviantes” do padrão dominante burguês. Isso vai se dar com a criação e a formalização, em 1957, das Secções de Informações e de Serviço Social, que ficaram conhecidas como Serviço Social de Gabinete, trabalho que foi instituído em razão do aumento da demanda de natureza social e pelas competências inerentes aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares. (FÁVERO, 2013, p. 512)

No Judiciário Paulista, entre suas atribuições, está conhecer os usuários que procuram ou são encaminhados a instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família por meio de relatórios e laudos que discorre um “juízo” sobre a situação e define a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias que determinam desde o acolhimento institucional de crianças, colocação em outras famílias, como forma de garantir sua proteção até à responsabilização penal de supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos, etc. (*Ibidem*).

Posteriormente, é a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a inserção do assistente social nesse espaço de atuação será fundamentada através do Artigo 150 do qual

dispõe sobre uma equipe multiprofissional para assessorar a Justiça da Infância e da Juventude⁶, tal equipe que terá atribuições, assim, dispostas no Artigo 151º:

[...] dentre outras [...] que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL,1990).

Além das atribuições acima, dentre os instrumentos do assistente social para a atuação sociojurídica estão as entrevistas sociais, visitas domiciliares e institucionais, relatórios, pareceres e reuniões, a quais são utilizados judicialmente como meio balizar as decisões judiciais por meio da atuação na Vara da Infância e Juventude⁷, onde compreende-se que:

Os assistentes sociais são chamados a colaborar na reconstrução das raízes sociais da infância e da juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania. O enraizamento envolve o estreitamento dos laços de convívio familiar, de vizinhança, de grupos de amizade; a efetiva participação na vida coletiva, o reconhecimento das expressões culturais e das identidades, entre outras dimensões. Enfim, requer considerar as relações sociais que moldam um tipo de socialização, investindo no combate a todo tipo de preconceitos, violências e desigualdades impeditivas da afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos (IAMAMOTO, 2010, p. 265 apud NOGUEIRA, 2019, p. 10).

Segundo o CFESS, frequentemente o estudo social é solicitado como forma de intervenção nas instituições onde o assistente social atua, assim, no espaço sociojurídico:

[...] se restringe a atestar a ‘veracidade dos fatos narrados’, em situações, por exemplo, de denúncias de maus-tratos; Apontar, em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, quem e como a violência sexual ocorreu, com o máximo de detalhes possíveis, responsabilizando a fala da vítima pela produção da prova necessária à culpabilização do agressor; Descobrir autores/as de violência (contra crianças, adolescentes, idosos/ as, mulheres, pessoas com deficiência), na perspectiva de punir o(s) suposto(s) autor(es) da violência, reforçando a visão de que o encarceramento é a saída para o enfrentamento da questão; (...) Afirmar se pai ou mãe ou outro parente é mais apto para assumir a guarda ou tutela de crianças e adolescentes, sem uma análise de totalidade da realidade de vida desse público, tendendo a

⁶ Consultar competências atribuídas à Justiça da Infância e da Juventude no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 148º.

⁷ Consultar competências da Vara da Infância e Juventude no Parágrafo Único no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 148º.

culpabilizá-lo pela situação posta. O mesmo vale para situações envolvendo curatela de idosos/as, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental; Realizar avaliações sociais no sistema socioeducativo, focando-as unicamente no comportamento do/a adolescente de forma a culpabilizá-lo/a ou à sua família, sem análise dos limites institucionais ou de sua realidade de vida. Nessa mesma perspectiva, atestar se o/a adolescente pode ou não retornar ao convívio social; **Afirmar se pessoas pretendentes à adoção de crianças estão aptas ou não a adotarem, a partir de mera análise do seu comportamento, afirmando, de diversas maneiras, que serão ou não bons pais;** Afirmar a incompetência de mães ou pais para cuidarem de seus/suas filhos/as, por meio da análise e observação de comportamentos considerados ‘inadequados’ (ou desajustados), ou avaliando negativamente condições materiais de vida, provocando ações de Destituição de Poder Familiar e, até mesmo, de criminalização das famílias; (CFESS, 2014, p. 27-28, grifo nosso).

Sendo assim, afirma-se que a partir do Estudo Social, o assistente social emitirá opiniões que podem definir rumos da vida do usuário em questão. Contudo, aponta-se através do documento em questão que é necessário romper com essa criminalização comportamental e judicialização, construindo assim, novas perspectivas para as instituições do sociojurídico através da participação do/a assistente social nos debates e lutas com outros atores, dentro e fora dessas instituições (*Ibidem*).

No entanto, mesmo posto a desafios diários, "o assistente social ainda apresenta uma resistência na defesa dos direitos sociais das crianças e adolescentes" (CFESS, 2014 apud VITALI; POLTIS, 2021).

1.4 Procedimentos Legais da Adoção

Como mencionado, o profissional de Serviço Social se insere na Vara da Infância e da Juventude, e dentre suas formas de atuação, a partir da sua dimensão técnico-operativa, um dos seus principais instrumentos solicitados, como já dito anteriormente, é o Estudo Social, que a partir da emissão de um parecer social serve para subsidiar as decisões do juiz responsável pelo caso (SCHMITZ; MELCHIOR, 2014).

Atualmente o processo de adoção segue assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, seu processo se inicia quando uma pessoa maior de 18 anos, independente do seu estado civil e orientação sexual se candidata à adoção, respaldando a diferença mínima de 16 anos entre adotante e a criança possível para a adoção, podendo ser ela unilateral, homo

parental, bilateral/conjunta, legal, por testamento e adoção póstuma, de maiores e internacional.⁸

O adotante precisará comparecer na Vara da Infância e Juventude portando os documentos comprobatórias pessoais, entre eles: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, certidão negativa de distribuição cível, comprovante de residência e renda, atestados de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento, casamento ou união estável, dados de qualificação e dados familiares sendo sua habilitação necessária para prosseguir com os trâmites do processo de adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consta também que a equipe interprofissional elaborará o estudo psicossocial que trará subsídios para aferir a capacidade e preparo para uma possível maternidade ou paternidade, após deferido, é de obrigatoriedade a participação do candidato no programa disponibilizado pela Justiça da Infância e da Juventude em um preparo psicológico e estímulo junto a orientação para a adoção das crianças e adolescentes que enfrentam mais obstáculos para serem adotadas⁹ (BRASIL, 1993).

Posteriormente à participação no programa, o pretendente passa por entrevistas e visita domiciliar realizada pela equipe psicossocial, sendo assim, o resultado enviado ~~o resultado~~ para o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, mediante a aprovação, realiza-se a entrevista técnica, no qual o postulante descreve o perfil da criança e adolescente que pretende adotar¹⁰

Deferida a habilitação, o candidato é inserido no cadastro de adoção, e sua convocação é realizada mediante ordem cronológica da habilitação e disponibilidade de crianças ou adolescentes (BRASIL, 1993), ocorrendo o chamamento do postulante mediante disponibilidade, ambos são apresentados e inicia-se o estágio de convivência, sendo possível visitar o abrigo e a realização de passeios para a criação de vínculos, sendo eles, monitorados pela equipe técnica e a Justiça, além do mais, adolescentes a partir de 12 anos são entrevistados e é necessário sua concordância para ser adotado (CONCEIÇÃO, 2019).

Sendo ajuizado o processo de adoção, o adotante receberá a guarda provisória do adotado até a finalização do processo, mediante a guarda provisória a criança ou adolescente

⁸ Verificar detalhadamente no Conteúdo Jurídico. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58474/o-sistema-de-adoo-no-brasil-em-cenrio-de-pandemia>.

⁹ Que são elas: Art. 197-C parágrafo 1º “[...] crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e grupos de irmãos.” Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm .

¹⁰ Tais como: faixa etária, sexo, estado de saúde e se tem irmãos.

poderá ir morar com a família, a qual a equipe técnica continuará realizando visitas regulares para acompanhar a adoção (CONCEIÇÃO, 2019).

É de suma importância atentar que mediante o Estatuto da Criança e do Adolescente o prazo máximo para conclusão da habilitação para a adoção é de 120 dias, prorrogáveis por período igual, a habilitação deve ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação da equipe interprofissional e após três recusas injustificadas pelo habilitado às crianças ou adolescentes dentro do perfil indicado, ele deverá passar por uma reavaliação da habilitação (BRASIL, 1993).

CAPÍTULO 2 - AS MODIFICAÇÕES

2.1 Mundo do Trabalho, Pandemia da Covid-19 e o Serviço Social

O trabalho pode ser compreendido como uma atividade profissional, individual ou grupal, remunerada ou não, que atribui fim a uma produção, ou seja, é tudo que o homem produz com algum intuito, ademais, pode ser caracterizado também como a capacidade que o homem tem de dar um significado à natureza por meio de alguma atividade planejada, transformando-a e a si mesmo (MARX, 1983 apud NEVES *et al*, 2018).

Desse modo, considera-se que o trabalho rege a vida cotidiana e suas implicações resultando diretamente na vida do indivíduo, assim, ter ou não um trabalho influencia em suas determinações sociais como classe social, território a qual está inserido, suas relações sociais, seu poder de compra, entre outros. Ou seja, o trabalho é mutável, dinâmico e essencial à vida humana, se adequando às condições socioeconômicas, históricas e culturais da sociedade.

Iamamoto (2009) o Serviço Social enquanto trabalho profissional, é caracterizado como uma especialização inserida na divisão social e técnica do trabalho, ou seja, na constituição dos indivíduos sociais), assim, enquanto inserido nas relações e suas modificações sociais e históricas acompanha as mudanças também resultadas no mundo do trabalho.

Em meados do século XXI foi notório a aceleração das modificações no mundo do trabalho, sobretudo acerca da introdução das novas tecnologias e possibilidades de produção, flexibilização do trabalho, uberização, novos modelos de gestão, entre outros (NEVES *et al*, 2018).

Desta forma, a inserção e globalização das tecnologias de informação e comunicação - TIC 's resultante dos avanços tecnológicos principalmente nos países desenvolvidos e as modificações diante do impacto da internet nas relações sociais transformou também o olhar sobre o mercado de trabalho. O teletrabalho, regulamentado a partir da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), é definido pelo Art. 75-B como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (BRASIL, 2017). Para além disso, classifica-se ademais, como:

[...] a possibilidade de trabalhar à distância, através de equipamentos telemáticos, que pode ser realizado a partir de casa ou em centros que disponibilizem material, utilizando as novas tecnologias da informação como a Internet, o E-mail ou a videoconferência. É um prestar de serviço, como o de trabalhar dentro (espaço físico) de uma empresa e desempenhar a função que nos está destinada, mas com este sistema de trabalho não necessitamos de estar na empresa [...] (QUINTAL, 2002, p. 2)

Assim, para além das modificações do mercado de trabalho formal, o teletrabalho popularizou-se diligentemente quando foi utilizado pelos meios empregatícios como forma de não interromper suas produções, economia e desenvolvimento, sendo resultado da solicitação dos órgãos de saúde pelo distanciamento social para conter a disseminação do contágio pelo vírus da covid-19, iniciada no Brasil em 2020.

A pandemia da covid-19 que foi causada através do genoma Sars-Cov-2 a qual foi o primeiro vírus identificado, sendo uma infecção respiratória aguda grave e de alta transmissibilidade, globalmente distributiva A pandemia, iniciada na China, foi notificada à Organização Mundial da Saúde - OMS, em dezembro de 2019, iniciando-se no Brasil, no início de 2020.

A pandemia mudou a forma de ver o mundo, milhares de pessoas inicialmente acreditavam ser apenas uma simples gripe, após o alastramento e o aumento do número de mortes, muitos começaram a acreditar em uma escassez generalizada de alimentos, houve por exemplo, uma onda de idas aos comércios alimentícios com intuito de estocá-los, pois, pouco se sabia sobre um vírus que afligiu o mundo.

A partir do Plano Nacional de Enfrentamento da Covid-19, um documento elaborado por diversas organizações do campo da saúde que participam da Frente pela Vida, afirma que:

Em pouco mais de seis meses, em todo o mundo, já são mais de 9 milhões de casos confirmados e quase 500 mil óbitos, destacando-se os EUA, 3,3 milhões de casos e 135 mil óbitos, e o Brasil, com 2 milhões de casos e 75 mil óbitos, em meados de julho de 2020. [...] A Pandemia COVID-19 chega ao Brasil através de casos importados da Europa, inicialmente no Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza. Em nosso país, envolve uma combinação de crises sanitária, política, social, econômica, ambiental e ética, com potencial de se estender não só ao longo do ano de 2020, mas também dos próximos anos, em ondas que poderão ser localizadas ou não. Como uma fratura exposta de uma sociedade desigual e injusta, a pandemia revela fragilidades e condições de vulnerabilidade que envolvem desde a intensificação da precarização do trabalho até a quebra de financiamento das pesquisas biomoleculares e clínicas, passando pelo sucateamento da indústria nacional de medicamentos e vacinas, bem como pelo desinvestimento no Sistema

Único de Saúde (SUS), reduzindo suas capacidades atuais de vigilância em saúde e de cuidados, da atenção básica aos leitos hospitalares (PNE-COVID-19, 2020, p. 19).

Além de todo esse período “inicial” ao longo do ano de 2020, marcado pela notória visibilidade das expressões da questão social que já perpassa pela população vulnerável, entretanto pouco assistida e midiaticizada pela sociedade burguesa e capitalista brasileira, ademais, com um desgoverno neoliberalista intitulado do Brasil, enfrentou-se um contexto de muitas dúvidas, medo e descaso, em relação à população. Como podemos notar:

Infelizmente, da parte das autoridades federais e de alguns gestores em outros planos de governo, aos quais caberiam a responsabilidade e a obrigação de carrear recursos, viabilizar meios, gerenciar processos, promover o diálogo e coordenar ações para o enfrentamento dessa gravíssima crise sanitária, constatamos somente inação, ausência, inércia, quando não promoção de boicote e obstáculos, deliberada ou decorrente de ignorância e negacionismo. O resultado dessa irresponsabilidade trágica é o fato de o Brasil entrar no quinto mês da pandemia, com dois milhões de casos e 75 mil mortos, sem qualquer plano oficial de enfrentamento geral da pandemia, apesar de anunciado em alguns momentos, pelos diferentes titulares que passaram pelo Ministério da Saúde (PNE-COVID-19, 2020, p. 20).

Com isso, tivemos diversas tentativas de conter o alastramento da pandemia devido à alta letalidade pelo vírus, assim, algumas medidas foram adotadas mundialmente, como o uso de máscaras de proteção, utilização do álcool 70% e como já posto, regras de distanciamento social, além do fechamento temporário de empresas de diversos gêneros e instituições para conter a aglomeração, resultando em milhares de pessoas desempregadas totalizando 14,9% na taxa de desocupação do mercado de trabalho no 1º trimestre de 2021 (IBGE, 2021).

Diante a conjuntura que instaurou-se de crise sanitária iniciou-se uma grande mobilização nacional em busca do desenvolvimento de medicamentos e/ou vacinas e de equipamentos para proteção da população, conhecidos como Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, entre outros (PNE-COVID-19, 2020).

Atualmente, em novembro de 2022 segundo a última atualização do dia 18/11/2022 do *Painel Coronavírus* do Governo de Saúde do Brasil (2022), há 688.907 mil óbitos de 34.999.495 casos confirmados desde o início da pandemia. Número que poderia ser maior se não fossem as sete vacinas utilizadas no Brasil, as quais BioNTech, Pfizer, CoronaVac, Johnson & Johnson, Oxford, AstraZeneca, Sputnik V, que já atingiram 460 milhões de doses

aplicadas, resultando em 85,8% do percentual da população totalmente vacinada (BRASIL, 2022).

Com isso, conseguimos enxergar no nosso cotidiano que toda rotina à qual estávamos adequados foram modificadas pelos protocolos exigidos para conter o avanço da contaminação do vírus SARS-CoV-2, junto às determinações propostas para cooperarmos com a saúde pública.

Devido ao distanciamento social solicitado, como dito, muitas classes profissionais precisaram alterar o seu modo de trabalho presencial para o teletrabalho para dar continuidade às atribuições, principalmente as profissões consideradas essenciais e não foi diferente com a categoria profissional dos assistentes sociais, que de acordo com o decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais afirmados no Art. 3º § “1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade [...] II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade” (BRASIL, 2020).

É nessa conjuntura de novas modalidades de trabalho, novas atribuições, acentuação das desigualdades, retorno ao mapa da fome, riscos à saúde, alta nos índices de mortalidade e superexploração de trabalho que o CFESS - Conselho Federal de Serviço Social posicionou-se com aproximadamente trinta informes de orientações e apoio à categoria. Um deles é a nota “*Teletrabalho e tele perícia: orientações para assistentes sociais:*

A pandemia acelerou o processo de entrada das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho profissional de assistentes sociais, algo que já estava sendo gradualmente incorporado e vinha nos desafiando, diante das metamorfoses do mundo do trabalho. A introdução das TICs e dos meios remotos repercute nos processos de trabalho em que nos inserimos, na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com usuários/as e nas condições éticas e técnicas de trabalho. (CFESS 2020p.2)

Porém, quando se trata do fazer profissional do assistente social e os seus instrumentos teóricos-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos junto aos seus territórios de atuação o trabalho remoto é considerado como uma problemática a ser trabalhada sendo visto como algo que:

[...] não vai se apresentar do mesmo modo em todos os espaços sócio-ocupacionais em que o Serviço Social está inserido e, em alguns locais, ele sequer chegou a ser colocado como possibilidade, sendo adotadas outras medidas de redução do contágio, **como a organização de rodízios, redução da jornada presencial e reivindicação por concessão de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs)**, além de treinamento adequado para seu uso (CFESS, 2020, p.2, grifo nosso).

Pontuou-se também que umas das principais dificuldades foi o de garantir as condições de trabalho mediante a precariedade, como por exemplo a falta de EPIs, o aumento das diligências e os vínculos de trabalho que estavam sendo debilitados. As atividades que eram presenciais foram suspensas, e as demandas possíveis de serem realizadas remotamente prosseguiram, como por exemplo nos Tribunais de Justiça e Ministério Público, além disso:

[...] o trabalho remoto, apoiado nas TIC, além de se realizar em espaços inadequados (afinal, a casa não foi criada para o trabalho), transfere os custos aos(as) próprios(as) trabalhadores(as) (internet, pacote de dados, manutenção do computador, energia elétrica etc.) e traz maior impacto sobre as mulheres, pois, na tradicional divisão sexual do trabalho, são elas que assumem a responsabilidade pelas atividades domésticas, cuidados com crianças, idosos e doentes, sofrendo maior invasão do tempo de trabalho na vida privada (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 146).

Outrossim, além dos riscos à saúde tragos pela modalidade do teletrabalho¹¹, o CFESS (2020) pontuou outro fato que precisa ser analisado. O uso das TIC 's trouxe três reflexões: a segurança da população atendida, a problemática do acesso aos direitos pela população e as condições éticas e técnicas no âmbito do uso do teletrabalho, trazendo, em relação a questão, o olhar sobre a privacidade e sigilo nos atendimentos aos/às usuários/as.

Reiterou-se ademais a necessidade do distanciamento social, os profissionais se viram diante da demanda de um trabalho remoto sem planejamento, culminando na utilização de recursos próprios para realização das atividades de trabalho, e mesmo diante esta conjuntura vivenciada, as metas e os prazos seguiam sendo impostos (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021).

Para além disso, pontua-se também que inserir a tecnologia como principal apoio ao distanciamento social, exigido para diminuir o contágio do vírus da covid-19, acentuou uma expressão da questão social pouco assistida, que são as dificuldades de acesso do/a usuário/a à internet, entendendo que há barreiras socioeconômicas que restringem o acesso ou a utilização

¹¹ Consulta a respeito dos efeitos à saúde dos teletrabalhadores. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/70553/Revista%20TRT-3%2C%20v.%2066%2C%20n.%20102-107-127.pdf?sequence=1&isAllowed=y> .

das ferramentas tecnológicas, na qual verifica-se que as dificuldades em relação aos acessos remotos fazem parte majoritariamente dos públicos que demandam do Serviço Social . (CFESS, 2020)

Trazendo à pandemia e aos seus necessários métodos de contenção do vírus da covid-19 e à utilização do teletrabalho, como um espaço possível para a seletividade devido à desigualdade de acessibilidade à internet, “tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 1998 apud TOMAZ, 2013, p. 27).

Como vimos, os profissionais de serviço social encontraram-se frente a uma nova demanda:

O trabalho profissional e seus sujeitos encontram-se tensionados pelas novas situações decorrentes do isolamento social, vivenciadas por indivíduos e famílias que transitam pela condição de trabalhadores(as) informais, precarizados(as), intermitentes, com predomínio de pretos(as) e pardos(as), acompanhando as estatísticas gerais que tipificam a população brasileira para os grupos mais pobres, com destaque para as mulheres. Seu traço definidor é a desigualdade e uma emblemática condição de subalternidade, que repercute, em muitos casos, na aceitação das regras institucionais como se fossem naturais. Ao mesmo tempo, é preciso considerar as condições sociais e materiais da população atendida pelas políticas públicas, bem como as implicações quando não dispõem de celular e/ou computador com acesso à internet e recursos para acesso on-line (Raichelis e Arregui, 2021, p. 146).

A seguir perquirir-se-á sobre como ocorreu a inserção do teletrabalho para os assistentes sociais que atuam no âmbito sócio jurídico e nos Serviços de Acolhimento no processo de adoção. Tal processo, que perpassa por uma longa trajetória de entraves e modificações, têm como seus principais desafios “lidar com a morosidade do Judiciário, com o desrespeito aos prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com os processos de destituição do poder familiar que nunca terminam e com a insegurança jurídica” (IBDFAM, 2021, p. 1), sendo de suma importância levantar quais foram as medidas obtidas para orientar ações a serem adotadas pelos profissionais para se adequarem à conjuntura pandêmica e a essa modalidade de trabalho.

2.2 – Sistema Jurídico e Avanços Tecnológicos

De antemão, é de suma importância evidenciar que a tecnologia já vinha anteriormente inserindo-se no processo de adoção por meio de duas plataformas amplamente conhecidas por atuantes da área, primeiramente tem-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sendo uma instituição pública, órgão do Poder Judiciário e que trabalha em prol do controle e transparência administrativa e processual do sistema judiciário brasileiro, criado através da Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, fundamentado através do Art. 103-B¹² Constituição da República Federativa do Brasil.

Dentre as atribuições que competem o Conselho Nacional de Justiça, estão: [...] zelar pela autonomia do Poder Judiciário, definir o planejamento estratégico do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas, julgar processos disciplinares, trabalhar em prol da modernização e celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário (CNJ, 2020, p. 2).

E nesse trabalho em busca da modernização que encontra-se a base virtual do CNJ, onde é possível ter acesso à notícias do judiciário em escala nacional, pesquisas, publicações, Estatísticas Processuais de Direito à Saúde, acesso à eventos online como seminários, debates, cursos e jornadas, painel interativo com dados e informações relacionadas às ações judiciais no assunto ambiental, Programa Justiça 4.0 que reúne plataformas para trazer a transformação digital do Judiciário, a aba Infância e Juventude que agrupa programas e ações que buscam a melhoria nas infraestruturas de proteção à criança, campanhas de mobilização nacional e os cadastros de adolescentes e crianças, no qual busca-se através dele auxiliar nos processos de adoção¹³ (CNJ, 2020).

Através do site do CNJ (s.d) foi possível constatar por meio da página principal de acesso às informações da Infância e Juventude uma seção nomeada de “Cadastros” da qual é possível encontrar bases de dados sobre crianças, adolescentes e mulheres, as quais são:

- **Cadastro Nacional de Adoção (CNA):** sistema que obtém informações de pretendentes e crianças disponíveis para adoção que implantado pela Corregedoria do CNJ permite o cruzamento de informações entre crianças e pretendentes à adoção em nível nacional, com intuito de ampliar as possibilidades da efetividade processual.

¹² Consultar mais detalhes em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10686845/artigo-103-da-constituicao-federal-de-1988> .

¹³ Para informações mais detalhadas das atividades disponibilizadas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça acesse: <https://www.cnj.jus.br/> .

- **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA):** criado a partir da Resolução-CNJ n° 93 reúne dados de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas no Brasil.
- **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL):** base de dados que reúne informações de adolescentes que cometeram Atos Infracionais, para ser consultada e acompanhada pelos Magistrados do Brasil.
- **Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP):** sistema que contém relatórios de vistorias mensais realizadas nas instituições penais pelos Juízes de Execução Penal a qual apresenta dados como número da população em sistema prisional, instituições e vagas existentes no sistema prisional.
- **Cadastro nacional de presas grávidas ou lactantes do CNJ:** sistema que reúne dados de mulheres que estão detidas grávidas ou lactantes, ressalvando as que estão em prisão domiciliar.

Dentre essas, têm-se a segunda base de dados que na atualidade faz parte de todo o processo de adoção, criada também com intuito de ampliar o acesso à dados através da plataforma digital, o SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento foi criado em 2019 sendo regulamentado pela Resolução n° 289/2019.

A base reúne estatísticas de crianças e adolescentes adotados, em processo de adoção, em situação de acolhimento institucional, pretendentes de adoção, crianças reintegradas e número dos serviços de acolhimento através do seu painel público, essas estatísticas são subdivididas em: União Federativa (UF); Região; Por etnia; Por gênero; Por doença infectocontagiosa; Por pessoas com deficiência; Por problema de saúde; Por faixa etária; Por grupo de irmãos; e em algumas dessas estatísticas há o histórico desde o ano de 2019, quando foi criado o sistema e atualizados diariamente e/ou dias intercalados.

Ademais, por meio do SNA é feito o cadastro das crianças e adolescentes disponíveis à adoção e os pretendes que estão à procura deles, há ainda o pré-cadastro, no qual os pretendentes adicionam seus dados pessoais como Registro Geral, nome completo, dados residenciais, profissão, escolaridade, estado civil, faixa salarial, filiação e formas de contato (e-mail, telefone).

Após preencher seus dados pessoais o pretendente consegue adicionar características da criança/adolescente a qual pretende adotar como: idade mínima, idade máxima, quantidade máxima a ser adotada, gênero, se aceita com deficiência física, se aceita com deficiência mental, se aceita com deficiência detectada, se aceita com doença infectocontagiosa, se aceita irmãos (sim, não ou somente gêmeos) e se há preferência étnica (amarela, branca, não informado, indígena, preta ou parda).

Mediante a vinculação desses dados através de um sistema de alertas, os juízes, as corregedorias e os demais profissionais podem acompanhar todos os prazos e dados referentes às crianças e adolescentes acolhidos, em processo de adoção e dos postulantes à adoção pretendendo-se assim, mais agilidade e efetivação dos casos nos processos de adoção.

O SNA foi criado, de forma inicial como uma ferramenta que trouxesse celeridade ao processo de adoção, podendo a partir dela, conectar pessoas e interesses sem barreiras regionais, estaduais e municipais, levando em consideração sua amplitude a nível nacional. Entretanto, é preciso compreender que para além dos efeitos ocasionados nacionalmente pela pandemia da Covid-19, a morosidade nos processos de adoção é algo perdurável, mesmo após a inserção, em 2017, do § 10 no Art. 47 do ECA, no qual altera o Estatuto e institui o prazo máximo para a conclusão da ação da adoção de 120 dias, prorrogáveis por período igual (BRASIL, 1997), a tarda finalização do processo de adoção é acarretada também, por estruturas socioculturais.

Sousa (2019) irá afirmar que salvo as mudanças em sistemas, modernizações, é necessário que a cultura da adoção no país também seja modificada, pois ainda ocorre a seletividade pela preferência do perfil básico: cor branca, saudável, sem irmãos e pouca idade, fazendo com que por mais que avançado seja o novo sistema ele não é suficiente para alterar a estrutura sólida dessa cultura de adoção. Sousa (2019) reitera também, que é necessário que ocorra essa mudança societária para resultar na ampliação do perfil desejado à adoção, é pertinente olhar para que adolescentes, grupos de irmãos e os quais tenham problemas de saúde física e mental também possam experimentar o sentimento de pertencimento comunitário e familiar.

Portanto, para além de inovações em sistema de dados, consegue-se verificar a carência pela mudança na sociedade em relação ao perfil de crianças majoritariamente almejados para perfis de crianças reais, que precisam de um lar e de serem contempladas pela adoção, pontua-se também, por Sousa (2019) a imprescindibilidade da provisão de

profissionais de recursos humanos capacitados a cumprir os prazos, procedimentos e protocolos junto às Varas da Infância e Juventude e a contínua inserção adequada de dados no SNA.

2.3 CNJ e as Recomendações Públicas

A partir de análises, conseguimos verificar que a inserção tecnológica já vinha ganhando espaço no sistema jurídico brasileiro, ademais, com a crise sanitária ocasionada pela covid-19 e as mudanças solicitadas para conter o avanço e disseminação do vírus, acarretou-se a necessidade de adequações no que tange aos espaços de proteção às crianças e adolescentes.

Mediante às demandas que surgiram ao longo das descobertas acerca do vírus Sars-Cov-2, a justiça brasileira precisou pleitear-se para formular documentos que fundamentassem as ações necessárias a serem seguidas, principalmente no âmbito dos serviços públicos, a seguir, daremos ênfase às recomendações e normativas que se insere no contexto profissional do assistente social no processo de adoção.

A primeira Recomendação Conjunta foi a nº 1 de 16 de abril de 2020, a qual dispõe sobre os cuidados com as crianças e adolescentes que estavam com medida protetiva de acolhimento, no território nacional no contexto da pandemia da Covid-19. Dentre as recomendações estava a priorização da guarda provisória a candidatos já habilitados, fluxos e procedimentos emergenciais para manter a segurança das residências, adaptação do espaço físico e atenção especial a crianças e adolescentes que tinham baixa imunidade e problemas de saúde, tais recomendações buscavam assegurar a contínua proteção à criança e ao adolescente em meio ao contágio em escala mundial (BRASIL, 2020).

Em dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça aprovou ato normativo 0006998-13.2020.2.00.0000, “para que os tribunais utilizem o modelo de videoconferência na realização de audiências, avaliação da equipe Inter profissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção, entre outros atos processuais” (CNJ, 2020, p.2).

Teve início com respaldo jurídico, possivelmente a intensificação do uso dos meios tecnológicos para através da videoconferência prosseguirem com a realização dos trâmites jurídicos para a execução dos processos de adoção. Segundo o Conselho Nacional de Justiça,

essa Normativa baseou-se em dados que informavam que etapas do processo de adoção estavam sendo prejudicadas devido à crise sanitária (CNJ, 2020).

Em fevereiro de 2021, foi regulamentada pela Corregedoria Nacional de Justiça o Provimento nº 113 onde dispunha que:[...] os juízes e juízas que determinarem acolhimento institucional de crianças e adolescentes poderão realizar audiências concentradas por videoconferência ou por outros meios de comunicação a distância nas situações em que o acolhimento estiver em execução em localidade fora de sua jurisdição territorial” (CNJ, 2021, p. 2).

Esse Provimento, traz à reflexão, uma análise em como as audiências concentradas podem ser observadas, em que ponto há uma garantia das afirmações ditas nela, de como pode ter sido influenciada pela distância física e se essa nova modalidade de realização altera a qualidade das audiências realizadas pela equipe técnica, partindo-se de um pressuposto que o contato físico em audiência concentrada certificaria um espaço “primando por instalações adequadas, salubres e que garantam o sigilo das informações” (PNUD; CNJ, 2021, p. 58).

Posteriormente, em abril de 2021, também referendou-se pelo Plenário do CNJ a Recomendação 91/2021, onde “indica que, sempre que possível, seja feita a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência por prisão domiciliar” (CNJ, 2021, p. 4).

Tal recomendação desenvolvida para auxiliar na contenção da disseminação do vírus trouxe inúmeras ponderações acerca dessa prisão domiciliar condicionada às pessoas que anteriormente estavam privadas de liberdade, é necessário pensar sobre um território.

Tirar pessoas que majoritariamente podem ter vindo de um espaço insalubre, aglomerado, com baixíssimo acesso aos meios de saúde de qualidade, para inseri-las em localidades que porventura poderiam ser já vulneráveis, poucos preparados para as solicitações exigidas para diminuir o contágio do vírus, que talvez perpassa por demais expressões da questão social, pode ter sido uma opção que recolocou-as, ambas, em conjuntura desafiadoras, ora contribuindo, ora dificultando a segurança sanitária dos mesmos.

Uma Nota publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em outubro de 2021, relatou em como a Justiça da Infância e Juventude foi beneficiada e o uso da tecnologia no processo de adoção foi bem visto pelos representantes jurídicos da Vara da Infância e da Juventude, apontando atributos como o derrubamento de barreiras, a facilidade de acesso, resolubilidade de conflitos, conexões de qualquer lugar e horário, fazer acompanhamento do estágio de

convivência, facilitar o encontro de famílias e crianças disponíveis à adoção em estados diferentes, entre outros (CNJ, 2021).

Ademais, segundo a Nota, o uso da tecnologia foi incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça como forma de proporcionar soluções ágeis e efetivas, beneficiando a adaptação rápida à nova realidade imposta pela covid-19. Nota-se que a inserção da tecnologia como forma de driblar essa crise sanitária foi inesperada, sem preparo prévio e sem dimensão de como seria organizar-se juridicamente e institucionalmente para atender essa repentina mudança, mas pontua-se um conjunto de esforços legislativos e multiprofissionais na luta pela promoção da garantia de direitos necessários num momento crucial.

Identifica-se que o sistema jurídico brasileiro e o CNJ atuaram de forma plausível na formulação e aprovação de recomendações que seguissem as orientações em prol da segurança pública, foram trabalhos fundamentados a favor da preservação da proteção de todos que estavam envolvidos com a segurança das crianças e adolescentes, compreendendo-se a emergência em saúde pública que se encontrava o país. Segundo o ECA, por meio do Art. 4º pontua-se que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Portanto, foi mediante as portarias, normativas e ordenamentos jurídicos, que se permaneceu a luta em prol da integridade do acesso aos direitos e à segurança pela população infanto-juvenil, para além do surgimento das novos e necessários posicionamentos diante a calamidade pública, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente como documento garantidor e base na formulação de tantos outros, pontuando-se sua importância e primazia frente a priorização do interesse deles.

2.4 - Serviços de Acolhimento e o Enfrentamento da Covid-19

Através das recomendações fundamentais para a segurança das crianças e adolescentes tem-se orientações primordiais para conduzir o trabalho dos profissionais na linha de frente de

atuação nos Serviços de Acolhimento com medidas profiláticas usadas assim como forma de driblar a contaminação e garantir um espaço seguro para todos.

Os Serviços Institucionais de Acolhimento de Crianças e Adolescentes se caracterizam por atender crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de medidas protetivas por determinação judicial por consequência de violação de direitos como: abandono, negligência, violência ou a impossibilidade de cuidado e proteção por sua família, podendo ser eles: Atendimento Integral Institucional (Abrigo), República e Casas-lares, oportunizam o acolhimento provisório e excepcional com objetivo de viabilizar o menor tempo possível o retorno ao convívio familiar de forma segura, em família de origem, de forma prioritária, ou em família substituta em forma de tutela, guarda ou por adoção (BRASIL, 2015).

Caracterizado por proteção social de alta complexidade, nesses territórios o profissional de Serviço Social, segundo Cardoso (2017, p. 8) trabalha além do acompanhamento individual das crianças e adolescentes inseridos nessas instituições, mas também, em prol de incluir a família de origem na rede socioassistencial, junto a trabalhos socioeducativos buscando a restauração dos vínculos familiares e a ruptura da normalização de violação de direitos.

Ademais, dentre as atribuições do assistente social, cabe a elaboração do PIA - Plano Individual de Acolhimento junto à equipe técnica onde irão relatar como foi a intervenção com a família de origem e um parecer sobre a situação da criança e do adolescente.

Mediante o estado pandêmico ocasionado pela covid-19, houve algumas orientações para evitar a maior contaminação nestes ambientes, como a Nota Pública do Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos elaborada em 20 de março de 2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional – PROCESSO N° 71000.018129/2020-74 e a PORTARIA n° 337/2020 – Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Além destas, em dezembro de 2020 foi elaborado por Dayse Cesar Franco Bernardi em conjunto com o NECA, FICE Brasil e Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e

Comunitária um *Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de Covid-19: apresentação dos resultados*, onde dispõe acerca das ações e demandas dos serviços de Acolhimento Institucional e familiar durante o período da crise sanitária.

Segundo Bernardi (2020), mediante a aglomeração, coletividade e rotatividade de pessoas como plantões de funcionários, visitas de familiares e a circulação das crianças e adolescentes, foram necessárias novas estratégias de funcionamento para conter a alta probabilidade de contágio.

Nesse quesito, foram emitidas recomendações do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções e a Portaria nº 59 da Secretaria Nacional de Assistência Social que aprovava a Nota Técnica nº11/2020 onde foi detalhado as ações a serem adotadas pelos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes diante a situação crítica instaurada pela covid-19.

Bernardi (2020, p. 71-72) aborda como deu-se tais recomendações e orientações nos Serviços de Acolhimento, sendo elas:

➤ **Reduzir aglomeração e manejar fluxo de entrada e saída:**

Reduzir para grupos de até 10 crianças em outras instituições ou, dividindo 2 grupos no próprio Abrigo Institucional, mudar o regime de trabalho de forma a evitar entradas e saídas frequentes, transferência para Casas-Lares ou Famílias Acolhedoras.

➤ **Prevenir o acolhimento e garantir sua excepcionalidade:**

Fortalecer alternativas de proteção à criança e ao adolescente em ambiente familiar seguro e assegurar a excepcionalidade do Acolhimento Institucional, nos casos de acolhimentos excepcionais, durante a pandemia, dar preferência ao Acolhimento Familiar.

➤ **Abreviar a permanência no Serviço de Acolhimento:**

Agilizar uma saída segura para a família de origem (natural ou extensa), facilitar a inserção em família adotiva cadastrada, em que a aproximação já estava em andamento, guarda provisória para família adotiva com quem a criança estava em estágio de convivência.

Dentre as medidas para abreviar a permanência no Serviço de Acolhimento, também foram apontadas por Bernardi (2020, p. 72):

- Diminuição do número de acolhidos nas instituições, providenciando agilização da saída para convivência familiar;
- Mudança para o regime de Acolhimento Familiar, se possível com mais de 1 criança, mesmo que não irmãos (serviços de acolhimento em Famílias Acolhedoras);
- Atendimento excepcional na residência dos educadores/cuidadores que aderiram voluntariamente e tinham afinidade com a criança/adolescente. Eles deveriam ser acompanhados pela equipe técnica do serviço, mesmo que de modo remoto, precisando de aprovação pelo Juiz da Infância;
- Reintegração segura às famílias de origem (natural ou extensa);
- Permanência temporária com padrinhos afetivos que já tinham vínculo com a criança/adolescente e estavam sensibilizados para receber os afilhados em sua residência durante o período de pandemia;
- Concessão de Guarda para família adotiva, com quem a criança já estivesse em estágio de convivência, obedecendo os trâmites processuais em vigor.

Ademais, dentre as medidas para reduzir aglomeração e manejo do fluxo de entrada e saída de profissionais nos serviços de acolhimento, Bernardi (2020) aponta que se reforçou o acolhimento em situações intrinsecamente excepcionais e a busca por familiares e pessoas próximas com vínculo de afeto e confiança, e que tenham condições de prover cuidado e proteção da criança e do adolescente.

Vimos por meio do *Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de Covid-19: apresentação dos resultados* (2020), que parte dessas adequações foram adaptações feitas de forma remota para manter os encontros familiares, acesso à educação, realização de reuniões de equipe e supervisão técnica, mesmo que de modo remoto, para a avaliação dos procedimentos, mudar a forma de manter contato com os filhos acolhidos, manter orientações e o acompanhamento até 6 meses após o desligamento em parceria com CRAS - Centro de Referência da Assistência Social ou CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Como visto, a utilização de aparelhos tecnológicos influenciaram para além do âmbito jurídico, mas entraram de forma despreparada e inesperada nos espaços de acolhimento trazendo para a atuação do assistente social novos desafios como: acesso da família aos meios de comunicação à distância por celular, falta de domínio de computadores e não acesso à internet, atingindo em grande escala as crianças pequenas que precisam de mais contato para manter os vínculos e segurança, às famílias que precisaram de apoio e de ajuda dos órgãos públicos, as atividades relacionadas a atuação em rede: mais raras e realizadas de modo remoto quando possível e a participação em Audiências Concentradas de modo remoto (BERNARDI, 2020).

Portanto, verifica-se que a pandemia da covid-19 trouxe um novo território a ser trabalhado, cheio desafios a serem enfrentados, Bernardi (2020) vai referir a uma necessidade de rever a prática da atenção ao vínculo com a família e com pessoas de referência, posto que com prudência na higiene e no transporte poderia ter ocorrido o contato. A forma com que se agilizou o retorno da criança e do adolescente às famílias de origem pôde ter as colocadas em maiores riscos de contaminação, visto aos possíveis espaços de vulnerabilidade e dificuldade de acesso à saúde e a adoção emergencial feito sem o acompanhamento do estágio de convivência qualificado, ocasionou na devolução de crianças e adolescentes, apontando a necessidade de instrução e preparo dos adotantes e adotados.

Em razão de tantas modificações, as quais foram apresentadas, têm-se um breve conhecimento de como foi desafiador trabalhar em prol da segurança e saúde, tanto de crianças e adolescentes, quanto de profissionais que trabalham na linha de frente na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo unânime quão importante foi o trabalho interdisciplinar para a aplicação e garantia dos cuidados necessários para a vida, neste período de calamidade nos espaços sócio ocupacionais do assistente social.

2.5 Estatísticas e Análise da Adoção Pré e Pós Pandemia da Covid-19

Utilizar-se-á de dados dispostos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA para compreender ademais como foram as transformações resultantes no espaço da adoção, trazendo assim, um comparativo pré e pós pandemia, e como quantitativamente, a crise sanitária pôde influenciar diretamente as estatísticas.

Segundo o SNA, atualmente há 5.632 Serviços de Acolhimento disponibilizados pelo Brasil, concentrados majoritariamente na Região Sudeste. Já nos dados das Crianças Acolhidas, já se somam 30.244, das quais 8.641 se concentram no Estado de São Paulo.

O Sistema aponta que a partir de janeiro de 2019, do qual iniciou-se o cadastro na base de dados e foram contabilizadas 11.931 crianças e adolescentes adotados. Somente em 2019, período anterior à pandemia da covid-19, foram adotadas 3.269 de janeiro a dezembro, e já se mostravam irregulares, nem sempre decrescentes ou crescentes.

Em contrapartida, em 2020, após alastramento do vírus da covid-19, foram adotados 3.157 crianças e adolescentes, entretanto, com acentuada queda no mês de abril, quando aconteceu o conhecimento e alto índice de contaminação, vindo de uma média de 262 adoções nos três meses iniciais do ano (janeiro, fevereiro e março) e em relação à média mensal de 269 adoções mensais desde janeiro de 2019, reduziu para 148, uma queda percentual de 56%.

Constatou-se também, que a partir de agosto de 2020, esse número voltou a crescer, marcando uma média de 315 adoções realizadas mensalmente de agosto de 2020 a dezembro de 2021, totalizando um aumento percentual de 120%, aumento significativamente ligado à celeridade dos processos por meio da utilização do remoto nos seus procedimentos. A partir dos dados, verificou-se que houve uma redução com média de 238 de janeiro a julho de 2022, mostrando novamente uma redutibilidade até o momento atual, que pode estar ligada à normalidade processual, com as novas entradas de processos de adoção.

Mediante os elementos postos nos dados, consegue-se analisar que 97,9% das crianças e adolescentes adotados não eram deficientes, e apenas 1,2% dos adotados eram deficientes intelectuais, apenas 7,3% eram pretas, 99,0% não possuíam doenças infectocontagiosas e 93,3% não possuíam problemas de saúde.

Representam também que das 11.885 adoções, 7.363 eram sem irmãos e 554 tinham mais de 3 irmãos, já por faixa etária, as adoções foram predominantemente crianças de 2 a 6 anos de idade. Atualmente há 5.040 crianças e adolescentes em processo de adoção, marcado por uma busca aos que não possuem irmãos e com idade de até 2 anos. Constata-se que há 4.058 crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, composto principalmente por maiores de 16 anos de idade, etnia parda, 17,7% com problemas de saúde e 10,9% com alguma deficiência.

Segundo as estatísticas disponibilizadas no Painel de Acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça por meio quantitativos através de gráficos¹⁴, pontua-se que no processo de adoção ainda reverbera um espaço de seletividade, as pessoas continuam em busca de crianças brancas e/ou pardas, primordialmente abaixo de 5 anos de idade, saudáveis físico e mentalmente e sem irmãos¹⁵, em contramão aos registros reais, dos quais apontam por exemplo, que grande parte do número de crianças e adolescentes disponibilizados a serem adotados são predominantemente pardas, há crianças e adolescentes com problemas de saúde e com alguma deficiência, evidencia-se também que dentre as crianças/adolescentes disponíveis a serem adotadas a maioria são adolescentes maiores de 16 anos¹⁶, cooperando com outro fator que precisa ser evidenciado, que são adolescentes que chegam à maioridade (18 anos) ainda nos Serviços de Acolhimento e precisam deixá-los sempre alguma estrutura para construir laços e ser reintegrado na sociedade.

Pontuando-se também a importância do trabalho, políticas e campanhas com a sociedade e com as pessoas que se candidatam a adotar, sobre um olhar para a adoção tardia, com a necessidade e direito da convivência familiar desses adolescentes que tiveram boa parte do seu desenvolvimento social fragilizado. Além disso, pensar em como essa seletividade, segundo Araújo e Freitas (2021), pode trazer consequências como sociais, emocionais e psicológicas.

Mediante 32.840 (SNA, 2022) pretendentes disponíveis para adotar, torna-se uma equação sem resolubilidade, além disso, essa seletividade resulta ainda mais na morosidade e burocracia do processo de adoção, indo de contramão às legislações que buscam efetivar de forma mais diligente e célere a convivência familiar, reduzindo assim, o tempo de acolhimento institucional (ARAÚJO; FREITAS, 2021).

Verifica-se que a pandemia da covid-19 e sua criticidade afligiu diretamente nessas estatísticas, enquanto menos crianças e adolescentes sendo adotados, devido à sua redução comprovada principalmente no mês de abril e a seletividade estrutural na sociedade diante aos perfis desejados para as adoções, os Serviços de Acolhimento trabalhavam insensatamente

¹⁴ Disponível para consulta em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> .

¹⁵ Dados para análise disponíveis em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=bd4aac53-8097-45df-83a9-6fcf49b2f506&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall> .

¹⁶ Dados para análise disponíveis em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall> .

nos espaços em que essas crianças e adolescentes permaneciam, desenvolvendo novas possibilidades de assegurar à todos segurança e saúde, ademais, a Vara da Infância e da Juventude como um espaço jurídico responsável pelas articulações e deliberações passavam por momentos de adaptação ao fio da navalha - atender as demandas jurídicas e preservar a saúde dos profissionais.

Constata-se que foi um trabalho desenvolvido através de uma rede multiprofissional integrada por diversos territórios de atuação do profissional de Serviço Social por meio de múltiplas articulações que se fez a luta e a garantia dos direitos, mesmo em meios a tantos desafios postos pela conjuntura. Foi por meio da interdisciplinaridade, espaço que possibilita a ampliação de perspectivas de conhecimentos que se possibilitou o avanço da atuação profissional do Assistente Social junto às expressões da questão social que se mostraram intervenientes pelas fragilizações sobressaídas por interferência da covid-19. (CARVALHO, et al, 2019)

Visto que foi necessário lidar com a pandemia, rodeados pelo medo, a falta de informações e ver a desproteção em locais de proteção, fez com profissionais precisassem atuar em conjunto, cooperando e respeitando as singularidades dos espaços, das famílias, das crianças e adolescentes e dos profissionais, que não diferente de todos os outros, estava também submerso aos riscos de contaminação.

Pontua-se a transdisciplinaridade com a capacidade de ultrapassar barreiras em prol da “articulação de teorias e conceitos, métodos e técnicas, e diálogo entre as pessoas” (MINAYO, 2010, p. 437), sendo nesta circunstância de totalidade e no exercício profissional dos(das) assistentes sociais que foi possibilitado identificá-lo na atuação para assegurar a convivência familiar à criança e ao adolescente, seja ela em família natural ou substituta¹⁷ (BRASIL, 1993), mostrando-se assim e reiterando uma categoria profissional forte, de luta e de grandes posicionamentos que atuaram para além da saúde, na linha de frente em seus diferentes espaços sócio ocupacionais em prol da garantia dos direitos dos usuários.

Diante do exposto, entende-se que o trabalho profissional das (os) assistentes sociais inseridos no processo de adoção e/ou reintegração familiar durante a pandemia da covid-19 foi pautado em recomendações que propunham a garantia da saúde pública para crianças, adolescentes, familiares e profissionais a partir de ações emergenciais para conter a

¹⁷ Para mais detalhes, consultar ECA - Art. 19º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618045/artigo-19-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990> .

disseminação do vírus tal como adoção do teletrabalho em serviços públicos como resposta ao distanciamento social solicitado.

Portanto, a partir desse trabalho propõe-se apresentar como tal dimensão da adoção emergencial do teletrabalho para direcionar a ação profissional influenciaram na intervenção da categoria e os processos de adoção no Brasil.

CAPÍTULO 3 - DA PESQUISA E SUAS ANÁLISES: AS MULTIFACETAS DA ATUAÇÃO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO REALIZADO NO PERÍODO ACOMETIDO PELA PANDEMIA DA COVID-19 NOS ANOS 2020 E 2021 ATRAVÉS DO TELETRABALHO.

3.1 Metodologia de Pesquisa

Esta pesquisa, buscou compreender por meio da perspectiva dos profissionais de serviço social através de suas experiências e reflexões resultadas na prática exercida nessa realidade de criticidade e necessidade da garantia de direitos que foi a pandemia da covid-19, quais foram as mudanças tragas pelo período pandêmico na atuação profissional no processo de adoção realizado através do teletrabalho, como instrumento de intervenção.

Desse modo, o trabalho realizou-se sob uma abordagem qualitativa na qual pontua-se que essa modalidade de pesquisa:

[...] se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO et al. 2001, p. 6-7).

Além disso, sua construção deu-se através do seu cunho descritivo e exploratório, que tem o objetivo de levantar informações sobre um determinado objeto, a partir da delimitação de um campo de pesquisa (SEVERINO, 2007). Quanto à construção, será através de pesquisa bibliográfica, que se caracteriza como:

[...] aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (*Ibidem*, p. 122).

Utilizou-se como técnica de abordagem para a coleta de dados a entrevista semiestruturada, ou conhecida também como entrevista não-diretiva, tal qual, pontuada como uma maneira de colher informações a partir do discurso livre, cujo entrevistador tem uma escuta atenta, registrando as informações e eventualmente intervindo discretamente para estimular o diálogo deixando o momento descontraído para o entrevistado expor suas ideias.

As participantes foram escolhidas mediante disponibilidade e indicações, a critério elas precisavam atuar diretamente na Vara da Infância e da Juventude, ou seja, no espaço de atuação sociojurídico, ou em um espaço de Serviço de Acolhimento Institucional, e que de forma coincidente acarretou serem mulheres, dentre as entrevistas, duas atuam no município de Campinas - São Paulo, e uma atua no município de Franca, também localizado no estado de São Paulo, a divergência de localidade da atuação coopera para ter uma dimensão mais ampla do trabalho dos assistentes sociais nesse período da pandemia.

Do espaço sociojurídico foi realizado a partir de um roteiro, 1 (uma) entrevista semiestruturada contendo 9 (nove) questões abertas (vide Anexo II), onde pretendia-se a partir do diálogo com a entrevistada compreender quais foram as alterações na sua intervenção profissional no período da pandemia mediante a inserção do teletrabalho como instrumento de atuação e quais foram as decorrências no processo de adoção.

Serviço de Acolhimento Institucional também por meio de um roteiro, realizou-se 2 (duas) entrevistas semiestruturadas a partir de 11 (onze) questões abertas (vide Anexo III), a qual pretendia-se por meio do diálogo com as entrevistadas entender quais foram as mudanças adotadas na sua atuação profissional a partir da pandemia da Covid-19 e da utilização do

teletrabalho para dar continuidade aos processos de adoção no espaço de proteção à criança e ao adolescente.

Após a assinatura do TCLE - Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento (Anexo I) disponibilizado às entrevistadas, possibilitando assim a entrevista e assegurando seus direitos éticos, realizou-se às por meio da plataforma *Google Meet*, atendendo assim, a disponibilidade das participantes. As entrevistas semiestruturadas foram gravadas através de aparelho eletrônico celular, após isso, foram transcritas e analisadas.

O universo da pesquisa foi o âmbito sócio jurídico e dos serviços de acolhimento institucional nos quais se permeiam os processos de adoção e foram entrevistadas três (3) profissionais de Serviço Social que vivenciaram a inclusão do teletrabalho como ferramenta utilizada para atender as solicitações exigidas de distanciamento social, visando conter a disseminação do vírus Sars-Cov-2, popularizado mundialmente como covid-19.

3.2 Perfil das Entrevistadas

As áreas de atuação profissional foram selecionadas por estarem intrinsecamente ligadas ao processo de adoção, visto que ambas atuam no desenvolvimento do processo, desde o acolhimento institucional da criança/adolescente, o preparo à adoção por parte da criança e/ou adolescente da pessoa pretendente a adotar e se prolonga até a finalização de processo quando é realizado o estudo psicossocial que influencia diretamente o deferimento ou não da adoção até sua efetividade.

Para manter o sigilo das mesmas, será utilizado nomes de flores, essa representatividade diz muito sobre a atuação dessas assistentes sociais diante a conjuntura posta pela covid-19, de como ela é singular e resiste às mudanças que permeiam seu dia-a-dia, se transformando mediante as estações, nascendo e se desenvolvendo em lugares improváveis. Serão assim usadas três flores: Flor da Ninféia-Rubra, Flor do Hibisco e Flor da Vitória-Régia.

Apresentar-se-á a seguir um quadro representativo para caracterizar as participantes da entrevista, utilizar-se-á do nome fictício e outras informações:

QUADRO 1 - Caracterização das profissionais entrevistadas que atuam no Serviço de Acolhimento Institucional:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
NOME FICTÍCIO	SEXO	IDADE	TEMPO DE FORMAÇÃO	TEMPO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
Flor da Ninféia-Rubra	Feminino	30	4 anos	2 anos	Mestrado e Doutorado	Franca - São Paulo
Flor do Hibisco	Feminino	66	43 anos	32 anos	Cursos e Especializações	Campinas - São Paulo

Fonte: Pesquisa de Campo (2022)

QUADRO 2 - Caracterização da profissional entrevistada que atua na Vara da Infância e da Juventude:

SOCIOJURÍDICO						
NOME FICTÍCIO	SEXO	IDADE	TEMPO DE FORMAÇÃO	TEMPO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
Flor da Vitória-Régia	Feminino	43 anos	21 anos	8 anos	Mestrado Doutorado Pós-Doutorado	Campinas - São Paulo

Fonte: Pesquisa de Campo (2022)

Mediante os dados dispostos na tabela acima, constata-se que as entrevistadas atuaram em todo o período pandêmico no Brasil, ou seja, desde o início de 2020, caracterizando-as como linha de frente no combate ao vírus. Além disso, encontra-se também a perspectiva de três mulheres, em idades, espaços territoriais e tempo de atuação e formação diferentes, ampliando os resultados para análise.

Desse modo, serão analisadas as entrevistas das participantes a partir de eixos de análise para a compreensão melhor da temática abordada por cada uma delas através da

entrevista semiestruturada. Serão eles: 3.3.1 - Instituição e as Mudanças Adotadas; 3.3.2 - Casos de Referência e Processos de Adoção; 3.3.3 - Contatos Multiprofissionais; 3.3.4 - Famílias, Crianças e Adolescentes; 3.3.5 - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; 3.3.6 - O Impacto das TIC's nos Processos de Adoção e no Trabalho Profissional.

3..1 - Instituição e as Mudanças Adotadas:

A princípio, serão apresentadas as declarações postas pelas profissionais sobre quais foram as mudanças adotadas no espaço de trabalho profissional no período da pandemia, mediante o distanciamento social solicitado pelos órgãos de saúde pública para conter o avanço da contaminação e as demais exigências impostas pela covid-19.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

Olha a gente quase entrou em crise assim, porque existem alguns atendimentos que não dá para fazer remoto, não tem jeito né, só que ao mesmo tempo a instituição estava fechada, estava lacrada, não tinha jeito da gente fazer diferente né, então por exemplo, a adoção foi uma dessas, não parou, a Vara da Infância não parou na pandemia, guarda a gente conseguiu segurar um pouco né, Vara de Família, mesmo a Vara de Violência Doméstica a gente segurou....., a gente segurou não....., o Tribunal segurou né!, porque oficialmente a gente é locada na, a gente é alocada na Vara da Infância, então são os casos da infância que a gente é obrigado a responder no prazo que o Juiz coloca. [...] A gente tá com um número de profissionais bem abaixo do que a gente precisa, e com muita demanda, e a gente precisou priorizar a infância, num momento de pandemia, que ninguém podia entrar no Tribunal, então assim, pro processo de adoção acontecer [...].

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

O trabalho foi totalmente presencial, então, Assistência Social foi uma das áreas né, que não conseguiu parar, principalmente na área que eu atuo né, que é da institucionalização de crianças e adolescentes, e ele funciona de maneira ininterrupta, então a gente, foi uma dificuldade, foi um desafio para gente.

Para toda equipe, porque a equipe técnica é composta por uma assistente social, um (a) psicólogo (a), e coordenador, né, então a gente, [...] então foi um momento de muito conflito, que a gente precisou aí, fazer várias adaptações, até mesmo com o cotidiano né, o uso de máscara, a adoção do álcool em gel constante, lavar as mãos [...]. Então foi um momento de bastante desafio, é, acho que pra todo mundo e para quem tava no acolhimento, era esse medo né, de trabalhar, medo de ser infectado pelo vírus, mas tomando aí, né, as medidas que eram possíveis.

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Na verdade eu trabalhei presencial, não fiquei um dia, aliás, não faltei um dia aqui no trabalho, apesar de poder, a questão da idade né, poderia tá me afastando, mas não teve como, até por conta da peculiaridade do serviço, né, mas assim, nós aqui temos o privilégio de ser um espaço muito grande [...], parece um condomínio, eles andavam, ninguém entrou, ninguém saía né, aquelas coisas, com todos os cuidados, ham, a questão do álcool em gel, máscara, ham, é, as questões assim, de isolar, de tirar, assim, tivemos um, uma, um quarto que nós deixamos isolado no caso de alguém pegar Covid [...], eu tive também que trabalhar direto, né, mas assim, nós continuamos assim, graças a Deus, tivemos alguns educadores que tiveram covid, teve só um afastamento, por conta da idade que era o senhor que, de serviços gerais né, que na verdade ele cuida do pátio, aí ele ficou isolado, né, mas o resto, as pessoas faziam o afastamento dos 15 dias e retornavam e a gente caminhava mas com todos os cuidados.

Como visto anteriormente, um decreto de 2020, conjuntura tal de ápice da pandemia pelo vírus Sars-Cov-2, categorizou a assistência social como trabalho essencial e indispensável frente às demandas inadiáveis, sendo notório, quanto a política de proteção social especial, seguiu garantindo os meios de defesa e proteção das crianças e adolescentes, que já vinham de antemão, de um ambiente de desproteção e negligência.

Assim, a prática profissional do assistente social fez-se frente a garantia dos direitos e segurança sanitária das crianças e adolescentes nesses espaços de proteção em meio à um período crítico pandêmico, mas ainda assim, permeado por um trabalho que precisou atender a prazos, “ampliação de jornadas de trabalho, diminuição de profissionais nos campos de atuação, realização de atividades sem equipamentos de proteção individual e, conseqüentemente, risco eminente de contágio e, a imposição da necessidade de reinvenção da prática profissional” (FIGUEIREDO, et al, 2020, p. 776).

Em controvérsia a essa estrutura que foi vivenciada, o CFESS por meio de uma nota orientou aos profissionais medidas para protegê-los, como citadas anteriormente, entre elas “organização de rodízios, redução da jornada presencial e reivindicação por concessão de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs)” (CFESS, 2020, p. 2), ou seja, quando trago a realidade, os profissionais precisaram atuar diante à total desproteção para atender as demandas institucionais e embasar sua ação profissional na contenção de maior contaminação pelo vírus nos seus espaços de atuação e dos usuários.

Além disso, foi notório a percepção do medo que marcou o início desse trabalho na pandemia, o sentimento de desproteção, alcançou a também, classe trabalhadora assalariada, que foi impossibilitada de escolher se proteger em seus lares, para laborar em prol da proteção de outrem. Desse modo, compreende-se que, diante da demanda, os assistentes sociais atuaram em conformidade com seu arcabouço ético-político, seguindo os direcionamentos e protocolos dos órgãos sanitários de saúde pública, reestruturando suas rotinas e inserindo novas possíveis formas de atuação, como o teletrabalho (FIGUEIREDO, et al, 2020).

3.2 - Casos de Referência:

Como posto, o trabalho do assistente social foi ininterrupto, presencial e necessário em meio a pandemia, assim, foi indagado às profissionais, como foi precedida sua atuação perante a necessidade de dar continuidade aos atendimentos das demandas, e deu-se abertura à fala de casos de adoções de referência nessa conjuntura.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

[...] Daí, com a pandemia, a gente precisou, é qual que seria a próxima etapa, fazer, o casal aceitou, a gente tem o casal, aí a gente tem que começar a trabalhar com a criança [...], se a gente fosse falar, aí tá bom, então as etapas da adoção: o despacho da Juíza né, primeiro né dizendo ali no prazo para a gente colocar em família; segundo a investigação no SNA, no sistema de quais são, quais são esses casais, consultas, entrevistas com os casais, achando o casal, acompanhamento da criança. Isso, assim, para gente, foi o mais delicado, porque a gente usa sempre espaço do fórum pra isso, e a gente passou a usar estratégia então, de contar com apoio dos profissionais da entidade, então quem fazia esse trabalho era quem tava com a criança todo dia.

[...] ou a gente participava remotamente do momento, a gente dava dicas de material, a gente, até porque a gente também não podia entrar no abrigo, né, então assim, é para proteger os profissionais, para proteger as crianças e para proteger a gente, teve profissional que quando a pandemia começou a baixar conseguiu entrar no abrigo, mas naquele momento que tava aquele bum, é a gente conversava com equipe do abrigo, fazia os combinados de como ia fazendo a transição. Isso aumentou o nosso trabalho, que você não faz ideia, porque assim, além da gente contar, porque aumentou o trabalho deles também, porque além da gente contar com a contribuição do profissional do abrigo que já tinha trilhões de coisas para fazer lá dentro, eles estavam fazendo uma coisa que era atribuição nossa né, e a gente não tava fazendo nossa atribuição, mas também estava fazendo uma atribuição, outra, que era passar e acompanhar, porque a cada encontro que você faz com a criança, cada atividade que você faz para criança, ela vai te dando um retorno X, então assim, eles faziam, aí vinham para gente e falava, “Agora aconteceu isso, isso, isso, isso” [...], e não é atribuição deles né, então assim a gente fazia essa orientação, remota, com os profissionais, remotos, e eles faziam com as crianças.

[...] Eu tive também a experiência de fazer essa conversa com as crianças remotamente, eu já tinha tido um encontro presencial, e aí estourou a pandemia, eu e a psicóloga. Era um dois irmãos, um de 5 e um de 7, e aí, assim, a gente começou a tentar achar estratégias né, por exemplo, ele falava assim para mim, o pequenininho, “Eu não tô te vendo “Flor da Vitória-Régia”, chega mais perto!”, só que assim, eu chegava aqui, na câmera entendeu, ele queria que o corpo tivesse perto né, e com 5 aninhos, ele dispersa muito fácil no presencial, imagina no remoto, daí a gente ficava desafiando né, dizendo “Olha, olha aqui no meu olho, olha aqui no meu olho”, aí ele olhava, aí “Vamo brincar de quem não pisca aí, aí a gente ficava assim, aí a hora que eu percebi que ele tava dispersando, eu falava “Vamo parar de brincar de quem não pisca, eu tô cansada”, aí a gente levava história, a gente levava a música, só que assim, os atendimentos eles perdem, entendeu, especialmente esses, tanto é que hoje eu faço trabalho remoto, no TJ de modo geral, só que esse tipo de atendimento eu vou lá fazer, eu vou no presencial, porque não tem jeito, assim, esse, essa aproximação remota, ela foi uma exigência, uma imposição da pandemia né [...] com esses dois irmãos a gente ficou mais de 6 meses no remoto, foi muito horrível, assim, chega uma hora que a gente não aguentava mais, a mãe, que foi a família que colocou, era uma mãe solo, ela não aguentava mais, os meninos não aguentavam mais, até que começou abaixar um pouquinho, abrir, e a entidade já deixava a gente ir lá [...] porque a gente só se viu uma vez e depois foi tudo remoto né, então assim, foi um processo muito difícil, mesmo com, com a mãe [...].

[...] E foi tudo diferente com eles né, assim essa mulher ela pirou, ela colocou no meio de uma pandemia duas crianças na casa dela, que já iam causar se não tivesse na pandemia. Na pandemia [...], ela ficou quase doida, teve uma hora que a gente achou que era melhor

interromper o estágio de convivência e trazê-los de volta pro abrigo, porque aí ela começou a bater, ela começou a perder a paciência, nesse período ela perdeu o pai, ela morava junto com os pais idosos.

[...] Ela passou muito sofrimento, então assim, a gente precisou, e aí a gente saiu do remoto, assim que teve a possibilidade de ter alguns, que teve uma época da pandemia que era assim ó, não pode atender só casos excepcionais, esse era, aí a gente começou chamar lá na Vara né, para gente fazer a conversa olho no olho, acolhê-la porque não tava fácil pra ela também.

[...] Aí a hora que as crianças começaram a trazer, que ficou mais tranquilo, a gente ficou mais tranquilo para finalizar o estágio de convivência, finalizar não, sugerir a finalização do estágio de convivência né.

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Olha, a gente tem casos aqui, que a gente conseguiu transferência de algumas crianças, é, teve algumas reintegrações né, nesse período, a gente conseguiu algumas reintegrações, que a volta dessa criança pro núcleo né, de família, ou natural ou extensa, e a gente conseguiu também fazer a substituição dessa criança para um outro programa, também de acolhimento, que é a família acolhedora, né que, então a gente conseguiu fazer com algumas crianças, principalmente as crianças menores, que são as crianças que têm mais chances de ir pra família acolhedora, e até mesmo pra adoção, né, ainda é uma realidade em nosso país essa questão.

[...] Então, assim, ham, as demais crianças ficaram né, então, é, mas a gente conseguiu fazer nesse período é, agora mais recentemente uma reintegração, então foram duas reintegrações, né, com família natural, as duas fez com a família natural, com as avós maternas, e a gente conseguiu fazer 2 transferências para família acolhedora, neste período de pandemia [...] a gente depende do judiciário, pra gente dar celeridade aos nossos processos, os processos de integração, ou de reaproximação familiar. Então, muitos desses processos, eles foram retomados recentemente, né, que foi quando o judiciário voltou a atender e o judiciário hoje tem atendido de maneira híbrida né, é, uma vez por semana, ou duas vezes por semana, pelo menos na realidade de Franca, é o atendimento presencial, o restante da semana é em via remoto, então a gente está se adaptando ao novo cenário né, do judiciário, mas a gente tem aí, é, muito processos que ficaram engavetados e que estão sendo retomados agora.

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

[...] era caso que já estavam em andamento, e aí já foi, e aí depois já não teve mais nenhuma adoção até que está sendo retomada, agora, o, nós tivemos o mês passado, mas aí já não tá naquela época mesmo, do isolamento, do lockdown.

No lockdown nós só tivemos, tivemos só duas, mas que já tavam em andamento, e aí teve que continuar em vídeo chamada, tal, com Vara, e aí, na, do, na hora que eles foram lá adotados, aí, já foram embora mesmo, e teve só dois encontros na Vara, com todos os cuidados e aí depois já foram embora.

[...] Já tinham tido contato, é, presencial tal, naquele momento, depois, continuaram só mantendo a questão do vídeo, aí depois já foi direto, então não teve o estágio.

Consegue-se identificar mediante os depoimentos que o processo de adoção não se sucedeu igualmente em todos os âmbitos institucionais, a Vara da Infância e da Juventude. A Comarca do município de Campinas, a qual procedeu-se a entrevista, atende diversas instituições e não teve seu atendimento interrompido, ao contrário, modificou suas formas de atuação, utilizando dos meios tecnológicos e videoconferência por exemplo, para atender as demandas que já estavam encaminhadas¹⁸.

Como ocorreu também, no Serviço de Acolhimento Institucional, localizado também no município de Campinas, conseguiu, mediante as reorganizações, dar continuidade ao atendimento das demandas, na qual foi possível ser efetivada duas adoções, que como no caso da Vara da Infância e da Juventude, eram processos que já estavam encaminhados e que já haviam tido encontros presenciais.

Entretanto, essa é uma realidade que não decorre em todos os espaços institucionais, através do depoimento do Serviço de Acolhimento Institucional localizado no município de Franca, por exemplo, não houve a ocorrência da efetivação de adoções, devido, principalmente, à interrupção do trabalho da Vara da Infância e da Juventude daquele território.

Entendendo-se assim, que, a realidade do território influenciou diretamente em como a política de assistência e a atuação sócio jurídica ocorreu nos espaços. A partir do exposto pela Vara da Infância e da Juventude, compreende-se ademais, em como foi modificado a atuação profissional do assistente social através do distanciamento social solicitado. O profissional foi impossibilitado do contato físico, passando para outrem, sua tarefa, ou seja, o profissional que tinha a qualificação e papel fundamental

¹⁸ Em conformidade com o ato normativo 0006998-13.2020.2.00.0000. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3629> .

de preparo da criança/adolescente para receber um novo lar e uma nova família precisou terceirizar essa demanda para evitar a morosidade do processo e garantir a segurança de ambos envolvidos.

Resultou nos Serviços de Acolhimento Institucional, a extensão das atividades laborais por atribuições de outra categoria, além disso, o distanciamento social e a interrupção dos serviços jurídicos pode ter sido um meio de desproteção para as crianças que permaneceram nos espaços, desse modo, os depoimentos refletem as consequências da inserção tecnológica e do distanciamento social como medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia da covid-19, e como afetou diretamente no desenvolvimento dos processos que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes que aguardam pela reintegração familiar.

3.3.3 - Contatos Multiprofissionais:

Este tópico visa apresentar como ocorreu os contatos multiprofissionais na atuação das assistentes sociais em consonância com sua intervenção interprofissional nas demandas dos espaços de Serviço de Acolhimento Institucional e Vara da Infância e da Juventude, visto que o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamenta em seus artigos:

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 19º § 1 º—Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por **equipe interprofissional** ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017](#));

Da Família Substituta

Art. 28º § 1 º—Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por **equipe interprofissional**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

§ 5 º—A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela **equipe interprofissional** a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

Da Adoção

Art. 46º § 4 º - O estágio de convivência será acompanhado pela **equipe interprofissional** a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

Art. 52º IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por **equipe interprofissional** habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; [\(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

Dos Serviço Auxiliares

Art. 151. Compete à **equipe interprofissional** dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Compreende-se assim, a relevância da participação da equipe interdisciplinar nas etapas decisórias dos processos de adoção e/ou reintegração familiar, dessa forma é de suma importância analisar como ocorreram as intercorrências da inserção do teletrabalho nesses diálogos profissionais.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

[...] a gente teve uma especificidade, que a gente não sabia trabalhar, no remoto, né, e a gente teve dificuldade da maioria, ali ser mãe e também trabalhar em casa né, a gente teve a imposição da pandemia, só que assim, a escola continuou rolando né. Por exemplo, essa psicóloga que eu fiz dupla nesse caso desses dois irmãos, os filhos dela estudavam a tarde e as minhas de manhã, e quer dizer, eu tava com uma de manhã e uma o dia inteiro, então assim, no dia inteiro a gente não conseguiria, porque cê tá com uma criança, a gente não tinha estrutura, eu não tinha escritório na minha casa, sabe, com portinha fechada. [...] eu não tinha como deixar de trabalhar né, assim, e eu também não tinha dinheiro pra montar um escritório da noite, pro dia, nem tinha estrutura na minha casa pra isso, [...] com a psicóloga era a mesma coisa, e os nossos horários não batiam, teve dias que a gente discutiu acaso meia-noite, assim, sabe. Teve um dia que eu fiz a discussão de um caso, eu desliguei o celular, eu chorava [...], eu chorava, porque eu falava assim, deve tá acabando mundo mesmo, porque assim, você trabalha da hora que cê acorda, cê não pode, cê não pode dormir, e assim, eu imaginava que a psicóloga, tava na mesma situação que eu, porque assim, ela tem dois filhos, ela tem a casa, ela tem esses processos, foi muito difícil, foi um caso em que a gente divergir

de opiniões, então assim, eu achava que a gente tinha que ter feito o estágio de convivência mais prolongado, ela achava que tinha que ser muito breve, e esse tipo de coisa quando você tá no presencial, cê senta numa mesa e bate um papo, agora no meio da pandemia, você fazer uma divergência de opinião, com uma colega que tá com filho caindo da escada, com a sua filha que tá com fome, com você medindo palavras né, como é que eu vou falar com a minha colega para não desrespeitar, mas para mim me posicionar. [...] Nossa, olha, acho que a relação multiprofissional foi muito prejudicada, assim sabe, esse foi inclusive, com essa profissional que eu gosto muito, que eu admiro muito, foi, foi a primeira adoção que eu peguei com ela, e foi difícilimo, difícilimo, que profissionalmente falando, que é uma pessoa que eu gosto muito, mas assim, tinha isso né, a gente não sabia se a gente ficar vivos, se os nossos filhos iam ficar vivos, se as crianças do abrigo iam ficar vivas, é, era muita coisa pra pensar, é [...] um dos piores períodos, um período de muito aprendizagem, mas um dos piores períodos pra gente conseguir conversar; não pela falta de capacidade de diálogo, mas pela falta de estrutura, como mulher; como mulher trabalhadora, como mãe, é, nossa, a pressão psicológica, saúde mental, nossa, que período horrível.

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Então, os processos, eles deram todos de forma remota, então tudo que a gente precisou fazer, né, o GT né, os grupos de trabalho que a gente tem sobre acolhimento, o próprio referenciamento era de maneira online, então isso, e, além de dá morosidade no processo, é, a gente tinha pouca resolutividade, porque a gente não conseguia às vezes resolver um caso, porque que a gente não conseguia deslocar até a casa de um familiar, porque esse familiar também estava em isolamento, então tudo que a gente fazer remotamente, a gente fez, né, e que é um contato que chega um tempo que ele se esgota né, que ele se satura, então no início a gente conseguiu levar bem, mas a gente ficou com muita coisa atrasada né, discussões ficaram atrasadas, estudo de caso ficaram atrasados, porque a gente já tava assim saturado né, desse ambiente virtual. [...] Até os processos, os próprios processos de apadrinhamento afetivo ele foi afetado né, porque aí, não conseguia fazer, então o programa ficou parado porque não tinha como fazer as reuniões, porque não dá pra fazer processo né, e aí é um processo que requer, é, muita seriedade, porque né, o apadrinhamento é uma modalidade que a gente busca padrinhos pra essas crianças que estão em acolhimento e a gente precisa ter um contato físico né, e esse contato né, de conhecer, de fazer uma entrevista, de saber a motivação né, porque que cê quer apadrinhar, tem que entender o próprio acolhimento, porque, pra gente não cair num erro de que você tá indo ali salvar uma criança né, ou porque tá fazendo uma boa ação por apadrinhar uma criança, então, é um processo que requer muita

maturidade pra fazer, e virtualmente a gente entendia que esse processo ele não, não teria como acontecer, né, então o processo de apadrinhamento retomou agora, né, no mês de Junho, presencial, é mas foi um processo de também foi afetado, e que conseqüentemente afeta as crianças que estão em acolhimento, né [...].

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Foram todos através de vídeo, de vídeo chamada, então assim, continuaram todas as reuniões, então a grande maioria, a grande maioria ainda que, tanto que agora eu tenho uma reunião de gestão, continua ainda, a maioria através, de... [...] nós temos uma, como é que chama, nós temos uma aparelhagem boa né, nós temos tanto notebbok, nós temos pras crianças, dez notebooks pras crianças... [...] Então toda a minha equipe também tem, administrativo, então graças a Deus, a gente tá bem, tem um suporte bacana. Então não tivemos problemas nessa questão da pandemia não, a gente se adaptou bem, às crianças maiores, adaptaram bem, só as menores, só as menores que tinham uma dificuldade porque eles não conseguiam ficar muito tempo sentado conversando né, mas os maiores não tiveram problema nenhum, tanto com a escola, quanto os familiares, não teve problemas, e as nossa reuniões se mantiveram, tanto que até o monitoramento com a Promotoria, com a Vara da Infância, também foi tudo virtual.

A partir do detalhamento disponibilizado das entrevistadas, verifica-se que duas das três entrevistadas apresentaram uma grande dificuldade de se adaptar aos diálogos profissionais por meios tecnológicos. A assistente social da Vara da Infância e da Juventude, apresenta claramente como a utilização do teletrabalho nos seus contatos interprofissionais significou uma extensão laboral, entende-se que para além do seu trabalho externo, como mulher, mãe, dona de casa e assalariada, as situações cotidianas vivenciadas também pela psicóloga retrataram a dimensão da inserção do teletrabalho no lar dessa mulher.

Retrata-se bem como esse labor privou a mulher do seu tempo de descanso, extrapolou cargas horários de trabalho, na qual não havia horário para início e término das atividades, o externo invade o interno e acarreta em um acúmulo diário que pode gerar exaustão e/ou problemas psíquicos), ademais, com a solicitação do isolamento social vê-se a chamada “rede de apoio” também desconectada dessas mães que precisavam cumprir suas obrigações de trabalho, como as escolas, creches e até apoio de familiares, onde esses contatos também significava risco de contaminação pelo vírus, ocasionando assim no aumento de trabalho

remunerado, doméstico, materno e a inclusão de acompanhamento das atividades escolares dos filhos (SILVA et al, 2021).

Além disso, diante essas tensões diárias observaram-se também as dificuldades de diálogo remoto, mulheres exauridas desse contato virtual que interrompia e causava morosidade nos processos, que implicava nas relações profissionais reverberando ainda mais na saúde do trabalhador,[...] seja pelas precárias condições e relações de trabalho, levando um contingente populacional ao adoecimento físico e/ou mental sem precedentes na história da humanidade, uma vez que o pleno desenvolvimento da condição humana está sendo suplantado pelo desenvolvimento material da sociedade capitalista (LIMA, 2022, p. 10).

Diante disso, compreende-se que além de atingir diretamente o trabalho das assistentes sociais com as dificuldades no diálogo interprofissional, segundo os depoimentos, reafirma-se como a inserção tecnológica afetou também as crianças que estavam em situação de acolhimento institucional pois foram crianças que tiveram seus processos interrompidos, desde o apadrinhamento até o processo de adoção em si e também comprometendo o diálogo das criança menores através do remoto, a qual será discorrido no tópico a seguir.

3.3.4 - Famílias, Crianças e Adolescentes no Uso das TIC's:

Cabe nessa categoria analisar diante as falas das assistentes sociais a respeito do cotidiano onde a partir disso, foi questionado sobre as dificuldades percebidas nas instituições, nas famílias, nas crianças e adolescentes para acesso à internet e/ou aos meios tecnológicos devido sua inserção nos diálogos diante a necessidade do teletrabalho nos espaços de atuação ligados a proteção de crianças e adolescentes, em que inserem-se as profissionais.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

[...] teve momentos por exemplo do usuário não ter conexão, sabe, aí cê tinha que remarcar o atendimento, teve atendimento que inclusive eu fiz por WhatsApp, que não é legal, porque a pessoa fica com seu contato, eu não tenho WhatsApp comercial né, o Tribunal não, não forneceu para a gente, imagina, o remoto caiu da noite pro dia, pelo menos para gente né, para equipe técnica. [...] E aí assim, criança esperando, o casal esperando, conexão ruim,

link não dava certo, as pessoas não sabiam entrar, eu falei, “Gente, vamo pelo WhatsApp”, e montei grupo no Whatsapp na hora, e falei, “É a mesma tela, é o mesmo celular né”, graças a Deus os usuários não fizeram uso, assim, pelo menos a maioria não. [...] De mandar mensagem, tem um ou outro que faz, mas assim, é isso, ou era aquilo, ou eu ia ter que arranjar mais uma janela, de um dia que eu não tinha, entendeu, e a criança que tava lá na expectativa de falar com a família, cê fala o que, já é né, nas entrevistas iniciais que a gente estava remoto, e a família também tava remota, depois a família volta, tá pertinho dela, mas mesmo que a família esteja pertinho dela, a gente tava remoto, então tinha que ter conexão.

[...] a gente do TJ inclusive, e as instituições também. Geralmente os computadores são da Samsung, antigos, a conexão não dá conta de muita coisa, aí cê vai fazer chamada de vídeo, é uma chamada que exige uma boa, uma boa conexão, ou a caixa de som, aquele negócio, aquela caixinha de abelha. Nossa, olha, e se a gente for pensar, o processo de acolhimento, ele é isso né, ele é o olhar, ele é a voz, ele é o toque, ele é o ambiente.

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

O maior entrave é por parte da família, então assim, muitas famílias não tem acesso à internet, né, então isso dificulta uma aproximação, é, a gente conseguiu fazer com que algumas famílias, pudessem, que não tinha condições financeiras, ou de transporte né, porque algumas crianças são de outra cidade e vieram parar né, na Comarca de Franca, então a gente conseguiu fazer com que essas famílias mantivessem o contato, mas aí numa rede de apoio, é algumas usando o telefone do vizinho, ou usando o vizinho que tinha uma instrução maior, então a gente ligava, combinava com o vizinho, o vizinho ia lá e levava o celular na casa da família, é a gente teve essa questão, e a gente famílias que a gente não consegui fazer, né, porque a família não conseguia acessar, porque não tinha alguém ali que pudesse fazer essa ligação, né, fazer essa ponte, é, e a própria questão da internet, né, de pensar que as famílias, muitas famílias priorizaram o pagamento de uma água, de um aluguel, e a internet ficava fora né, então ela não conseguia ter acesso mesmo, à internet ou um celular que estragava, as famílias né não tem notebook, não tem acesso, então assim, pensar pandemia nesse sentido também, né [...] que não conseguem acessar o mínimo.

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Não, eu acho que nenhum teve, é por telefone mesmo né, pelos coiso, então quem não tinha problemas, as famílias normalmente não têm computadores né, nem notebook e tal, então era tudo por telefone, porque hoje é muito fácil né, eu tô pelo notebook, mais, é... mas então

assim, foi sem problemas então, todos através do telefone mesmo [...] todas que a gente tem, a gente conseguiu, porque, aquele pessoal, que hoje em dia, não tem quem não tem equipamento, por mais do nível socioeconômico simples, que sejam, todos têm telefone, às vezes teve algum que a teve algum, “aí, aí, eu tô sem wi-fi, vou na minha vizinha”, entendeu?

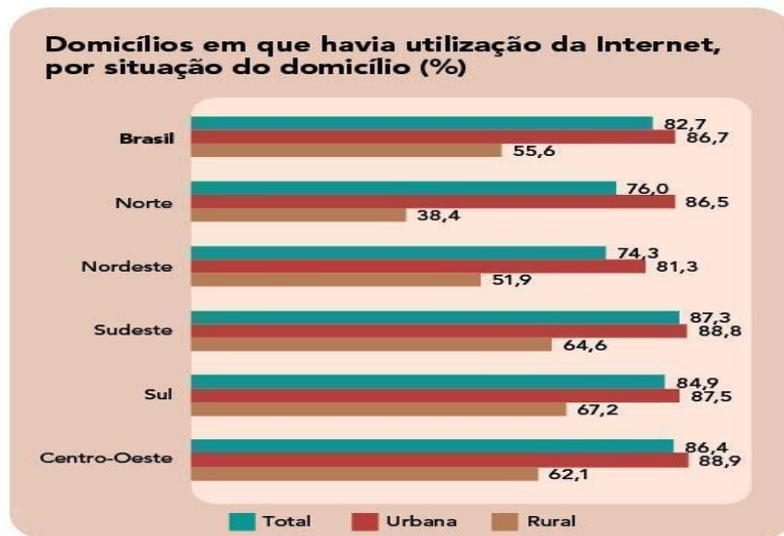
Por meio dos depoimentos da assistente social da Vara da Infância e da Juventude e da assistente social do Serviço de Acolhimento Institucional do município de Franca, a expressão dessa exclusão digital foi notada a partir da falta de conexão à internet por parte dos usuários, onde precisou ser feita a remarcação de reuniões devido a inacessibilidade dos mesmos, os usuários precisaram ter uma rede de apoio para utilizar os aparelhos de outrem, ou até mesmo foram impossibilitadas de manter contato com a instituição por não ter nenhuma possibilidade de acesso à internet.

A desigualdade digital foi evidenciada ainda mais diante do isolamento social adotado durante a pandemia da Covid-19. O acesso à internet por muito tempo foi um “tabu” quando relacionado às expressões da questão social, ainda é um assunto pouco estudado e que reverberou na conjuntura atual devido às medidas emergenciais que utilizaram a internet como forma de dar continuidade aos atendimentos, como por exemplo, de escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, empresas, lojas, serviços públicos, entre outros.

Em uma conjuntura marcada por desemprego, fome, falta de acesso à saúde, como foi a pandemia da covid-19, a população vê-se diante de um cenário de escolhas financeiras, e a internet dentre se alimentar, custear a moradia e manter o acesso a água e a energia elétrica, é consideravelmente posta em último lugar, acentuando as dificuldades de acesso do/a usuário/a à internet estando ligada às desigualdades de renda a qual é estruturada no Brasil.

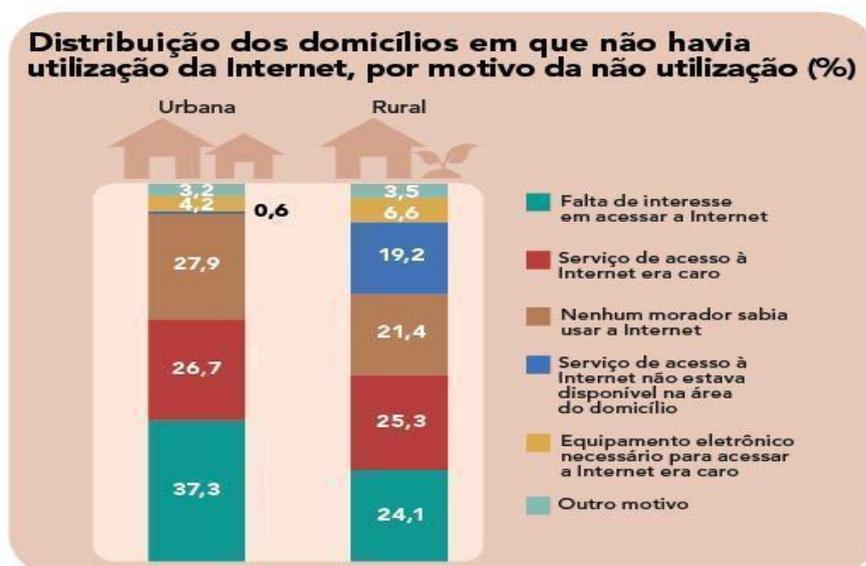
A pesquisa “Acesso à Internet e a televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019”, realizada pela *PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apresentou que: No País, o rendimento real médio per capita nos domicílios em que havia utilização da Internet (R\$ 1 527) foi o dobro do rendimento nos que não utilizavam esta rede (R\$ 728). A grande diferença entre esses dois rendimentos foi observada em todas as Grandes Regiões (IBGE, 2019, p. 6).

Apontando que em 2019, a Internet era utilizada em 82,7% dos domicílios brasileiros, porém a maior parte desses domicílios concentrados nas áreas urbanas das Grandes Regiões do país, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

De acordo com a pesquisa nas residências em que não havia utilização da internet, os motivos que mais se destacaram para a não utilização foram a falta de interesse em acessar a Internet (32,9%); o serviço de acesso à Internet era caro (26,2%); nenhum morador sabia usar a Internet (25,7%) e a área rural é marcada também pela indisponibilidade de acesso a serviço de internet (IBGE, 2019).



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Em relação aos domicílios que não utilizavam a internet, a pesquisa aborda que:

De 2018 para 2019, o percentual de domicílios em que a Internet era utilizada passou de 83,8% para 86,7%, em área urbana, e aumentou de 49,2% para 55,6%, em área rural. Este crescimento ocorreu em todas as Grandes Regiões, sobretudo no Nordeste, que, apesar do aumento de 5,2 p.p¹⁹ no período, se manteve como a Região com menor percentual de domicílios com acesso à Internet (74,3%) (IBGE, 2019, p. 5)

Em controvérsia, uma segunda pesquisa intitulada de *Síntese de Indicadores Sociais* realizada também pelo IBGE, porém no ano de 2021:

[...] o rendimento médio domiciliar per capita de 2020 foi de R\$1.349 para o total da população brasileira. As Regiões Sudeste (R\$1.623), Sul (R\$1.597) e Centro-Oeste (R\$1.504) apresentaram os rendimentos mais elevados, enquanto os menores estavam nas Regiões Norte (R\$896) e Nordeste (R\$891) (*Ibidem*, p. 48).

Em vista disso, iremos abordar uma observação acerca da renda exposta que seria a mínima para utilização da internet nos domicílios de R\$1.527 (IBGE, 2019), em contradição, vê-se que essa rentabilidade abrange apenas duas grandes regiões brasileiras, deixando abaixo da margem do acesso à internet, às regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, que alcançam o nível mais próximo dessa renda, com valor de R\$1.504 pela região Centro-Oeste, (IBGE, 2021) assim sendo, a quem essa internet atende? A uma população com melhores condições de renda, emprego e moradia, pois como dito na pesquisa são domicílios particulares.

Trazendo à pandemia, e aos seus métodos emergenciais de contenção do vírus da covid-19 e também à utilização do teletrabalho, como um espaço possível para a seletividade, devido à desigualdade de acessibilidade à internet sendo uma expressão da questão social, “tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 1998 apud TOMAZ, 2013, p. 27). De acordo com a pesquisa:

A análise do rendimento, considerando sua distribuição por classes de salário mínimo é uma outra forma de avaliar a incidência da desigualdade na sociedade brasileira quando se consideram recortes específicos. Nesse

¹⁹ Significa “pontos percentuais.”

sentido, 10,4% da população brasileira em 2020, em torno de 21,9 milhões de pessoas, viviam com até o valor de 1/4 de salário mínimo per capita mensal (cerca de R\$ 261) e 29,1%, aproximadamente 61,4 milhões de pessoas, com até 1/2 salário mínimo per capita (cerca de R\$ 522). Na Região Nordeste, 46,3% da população vivia com até 1/2 salário mínimo de renda mensal. No outro extremo da distribuição, no Brasil, 3,4% (7,2 milhões de pessoas) tinham rendimento per capita superior a cinco salários mínimos (R\$5.225). No Distrito Federal, 11,7% das pessoas estavam nessa faixa de rendimento (IBGE, 2021, p. 50).

É verificável que a região Nordeste, a qual em 2019, os domicílios particulares que tinham acesso à internet continham renda de até R\$891,00 reais, também fazem parte da população que em 2021 vivia com “até 1/2 salário-mínimo per capita (cerca de R\$ 522)” (IBGE, 2021, p. 50). E o “outro extremo” abordado na pesquisa de 2021, que poderiam ser a região Sul e Sudeste, compreendiam uma renda “per capita superior a cinco salários-mínimos (R\$5.225)” (*Ibidem*), ou seja, poderiam ter em seus domicílios, se particulares, 3,42x mais de possibilidades de terem acesso à internet. Afirma-se assim:

Esta realidade demonstra os obstáculos cada vez maiores que se colocam às possibilidades de incorporação e apropriação das tecnologias por uma crescente parcela da população. Trata-se de um fenômeno que pode ser tomado como uma das expressões da questão social, já que se refere à impossibilidade de acesso destes segmentos da população à riqueza socialmente produzida, na qual se encontram os recursos tecnológicos (VELOSO, 2011, p. 62).

Partindo do retrato que vivemos que uma sociedade majoritariamente desigual, tratar todos de forma igualitária mediante a conjuntura da pandemia da covid-19, sem refletir ou considerar a desigualdade tecnológica, retira o recorte social e crítico, e vai em oposição à prática profissional do assistente social, pois “a reflexão crítica do Serviço Social (ou a busca de um Serviço Social crítico) sustenta-se nas teorias críticas (aquelas que buscam a verdade a partir do reflexo teórico apropriado da realidade) sobre a estrutura e as dinâmicas sociais” (MONTAÑO, 2006, p. 145). Portanto, faz-se necessário compreender as dimensões da inserção das TIC 's para a população, principalmente no que advém nas instituições em que os (as) assistentes sociais encontram-se inseridos(as) (VELOSO, 2011).

3.3.5 - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento:

O SNA, como dito anteriormente, é uma plataforma de cadastro inserida no sistema do CNJ em que os postulantes à adoção dispõem sobre as características das crianças e/ou adolescentes que têm interesse em adotar, a qual faz parte dessa informatização e inserção tecnológica no sistema judiciário brasileiro.

Visto que uma estrutura de seletividade que também reverbera no espaço de adoção devido a busca de um perfil específico, prolonga a permanência da criança/adolescente na fila de espera pela reintegração familiar impedindo-lhe o direito à convivência familiar, podendo gerar, dessa forma, pode gerar consequências sociais, emocionais e psicológicas à criança, além disso, considera-se também a escolha do perfil como uma afronta a dignidade humana, quando se contradiz ao direito igualdade de todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza²⁰ (ARÁUJO, 2021).

Mediante isto, compreende-se um espaço em que tem um crescente de crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de abrigo sendo “resultado de todos os critérios inflexíveis impostos pelos pretendentes e aceito pelas normas reguladoras da adoção” (SILVA, 2018, p. 8). Por meio dessa análise, as entrevistadas dispuseram suas opiniões acerca dessa pauta.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

Olha, o SNA ele é uma reformulação né, então assim, a gente já tinha os dados antes, é, eu tenho gostado de trabalhar com o SNA, porque ele é uma base de dados assim, que assim, a gente precisa agilizar, então assim, você coloca lá, “Busca por Pretendentes”, “Busca por Crianças”, a gente consegue fazer cálculos, consegue visualizar a fila sabe, é, dá sua cidade, você consegue visualizar o estado, então assim, o sistema em si, é muito bom, qual que é o problema, eu acho, que a gente que alimenta, tem o cartório e os técnicos que vão alimentar em coisas diferentes, olha, a gente precisa de mais profissional, que não né, assim, fazer revisão dos casos, tem muito detalhezinho, então assim, se você coloca um ponto de um e-mail errado, você pode tá prejudicando um casal, é, se o casal manda uma informação pro cartório e o cartório não atualiza, cê pode tá prejudicando o casal né, agora, quanto ao casal

²⁰ Disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

estabelecer o perfil desejado, é, eu tenho percebido que a gente não, assim, essa coisa de escolher a criança mais nova, ela ainda existe, o casal chega para gente e fala, “Não, não quero criança novinha não, pode ser até 5”, e até 5 anos é super nova pra gente né, para eles é enorme, “Por que a gente queria bebê, mas até 5 naos” e a gente fala, “Nossa, mas cinco anos é novinha né”, e tem os medos da família né, que vai adotar e se eu pegar muito grande, ela lembra da mãe e do pai, é, ficar com muita saudade, se não aceitar a gente, se pegar adolescente, ele começar a “causar”, eu acho que o ideal mesmo, ideal assim, no País das Maravilhas né, seria a gente fazer um curso de pretendentes mais alongado, tem países que têm curso de pretendentes de 1 ano, porque aí você tem tempo de preparar, sabe.

[...] Por exemplo, eu tive um casal que era assim, que tinha uma renda alta e que eles falaram que tudo bem, assim, que eles queriam todas as etnias, e aí a criança que chega pra eles é uma menina negra, e a mulher, era um casal branco com renda alta, aí ela fala assim, a gente óbvio né, não tinha apresentado a menina ainda, mas ela já tinha visto a foto, aí ela falou assim, “Ai que linda que ela é, não tem problema que é escurinha”, nossa [...], nessa hora eu queria que essa mulher ficasse mais um ano comigo, porque assim, lógico né, na hora respirei, depois eu conversei com a psicóloga, e falei “Olha, não concordo que essa menina vá pra essa mulher, sem a gente fazer um trabalho de etnia com ela”, por que assim, é muito fácil você falar que você aceita todas as etnias e depois cê fala “Ah, não tem problema que ela é escurinha”, e aí... [...] cê acha que em 3/4 entrevistas a gente consegue desconstruir preconceito, a gente consegue, a gente tenta falar dos medos, falar das angústias, falar das fantasias, falar das questões sociais, mas é muita informação para o casal, para pessoa que quer adotar, então assim, no plano ideal, eu acho que a minha sugestão para o sistema seria uma preparação de verdade para os casais que querem adotar, sabe. É, agora quanto a escolher as características das crianças, deveria tá dentro dessa preparação né.

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Primeiro dizer que o, nós agentes do Estado, e aí pensar sobre essas pessoas que estão aí no judiciário, precisa melhor capacitá-las, para esse processo de adoção né, quando ele está aí pra ocorrer, porque essas, né, nós, enquanto agentes do estado acabamos por vitimizar né, e revitimizar né crianças e adolescentes que estão nesse processo né, e aí pensar quem são essas crianças e adolescentes, e a medida que um perfil é traçado, de que forma que eu preciso trabalhar essa questão, porque hoje, atualmente, a, o Cadastro Nacional de Adoção, né, ele permite com que os adotantes tracem um perfil né, e isso é justo né aí, a gente não vai entrar nesse mérito né, sou eu que escolho, mas de que forma a gente tá letrando esses, é, esses indivíduos, porquê?

[...] Porque a medida de que eu coloco pra esse indivíduo um olhar com outras perspectivas, eu estou garantindo acesso a diversidade, então quando um adotante ele chega, eu quero tal, tal, tal perfil, e ele não é questionado o porquê, a gente passa a reproduzir mais do mesmo, então a gente vai continuar tendo crianças e adolescentes pretos, ou com alguma deficiência, ou alguma doença, não sendo adotado e a gente vai ter ai bebês, de até 4 meses saindo né, a reveria, então a gente precisa letrar nesse público sobre a diversidade, deve trabalhar diversidade étnica, religiosa, geográfica, patológica, precisa conversar sobre [...] então tem muito mais gente querendo adotar, do que crianças em instituição de acolhimento, e a gente precisa entender porque que essa conta não fecha, né, porque que essa conta não bate [...] então a gente precisa ler esses dados do CNA e verificar o que eles estão nos dizendo, houve um aumento de adoção? houve, houve um aumento de crianças e adolescentes a serem adotados, isso é expressivo, isso é importante, e precisa ver quem são essas crianças e adolescentes que estão sendo adotados, né, tem alguma patologia ou não, tem alguma questão de saúde mental ou não, de onde vem, né, qual que é o núcleo.

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

A gente não tá comprando uma mercadoria, óbvio, mas eu acho que minimamente a pessoa tem que tá ciente do que ela pode dar conta, então por exemplo, que ele querem ter uma pessoas na família, adotar um filho, então, no mínimo eles tem que ter aquilo que eles almejam, porque é pra vida toda, então, assim, não é que vai qualquer coisa, assim, tem que ter essa empatia, tem que ter, então, muitas vezes as pessoas são chamadas pra conhecer e não tem empatia com a criança, e não adota, fazem nem a continuidade, eu particularmente acho que que é mais honesto a pessoa não, não quero que tenha, do que não ter aquele amor genuíno depois.

[...], mas eu não acho errado, a honestidade pra consigo mesmo, pra, é, eu acho que é um direito de cada um né. Tem que estar tranquilo daquilo que eles realmente, não é uma escolha, mas é um perfil que cabe aí no que eles vão dar conta. [...] Tem gente que, tem crianças, têm pessoas que adotam crianças com deficiência, com um transtorno, mas ela tá sabendo o'que ela está colocando na vida dela né, então aí, sim, agora se a pessoa sabe que não vai dar conta, muito melhor é você ser honesto consigo mesmo né, com a criança né, porque ao, porque a gente teve muita criança, muita adoção com devolução, então existem casais que devolvem, que não dão conta, isso que eu concordo que a pessoa tem que tá preparada pra receber.

Por meio da compreensão dos depoimentos entende-se que a criação da ferramenta digital SNA cumpriu seu intuito de dar celeridade aos processos de adoção, e de principalmente romper barreiras de distância otimizando o tempo de crianças e adolescentes na espera pela adoção ou reintegração familiar e garantindo uma vinculação automática entre adotantes e crianças/adolescentes disponíveis à adoção dentro do perfil desejado.

Visto que as três assistentes sociais entrevistadas pontuaram também, indo de acordo às críticas encontradas à base de dados sobre o cadastramento do perfil desejado para adotar e a reprodução de uma seletividade no espaço de adoção, entende-se portanto, como um caminho para mudar essa estrutura na adoção seria ampliar as equipes judiciárias, desde os cartórios às equipes técnicas sociais, capacitá-las para uma atuação criticista e com enfoque em romper preconceitos socioculturais e estender o trabalho com os postulados à adotar a partir do curso preparatório.

Cabe também a afirmação que “são muitos procedimentos, protocolos e diligências que devem ser rigorosamente cumpridos pelas equipes técnicas, e se não estiverem suficientemente providas de servidores, a tão esperada celeridade não poderá ser viabilizada” (SOUSA, 2019, p. 3), por meio da fala da assistente social do sócio jurídico cabe salientar a necessidade pelo cuidado no preenchimento dos dados de ambos envolvidos na adoção, partindo de uma alimentação diária e correta dos dados dispostos no sistema que poderá expandir as possibilidades da efetivação da adoção.

A plataforma em si, com sua opção de escolha pelo perfil desejado da criança ou adolescente que se pretende adotar, não é o problema, visto que através das entrevistas nota-se a compreensão da legítima liberdade do adotante em escolher o perfil desejado da criança/adolescente que o vai tornar filho, entretanto, essa escolha precisa ser a partir de uma perspectiva ampliada de mundo e sociedade.

O processo de adoção não deve ser um espaço de cooperar com estigmas preconceituosos, mas expandir um conhecimento sobre as diversidades, e principalmente sobre a necessidade da adoção tardia, para que “pré-adolescentes e adolescentes, grupos de irmãos e aqueles com problemas graves de saúde possam também ser adotados e vivenciar o pertencimento familiar” (SOUSA, 2019, p. 3), a adoção precisa ter espaço de ruptura e fala, e essa ruptura é feita através do preparo dos pretendes à adoção.

Reitera-se assim, que a capacitação profissional tem a possibilidade de mudar os estigmas que ainda reverberam um espaço de preconceito no processo adoção, que é fundamental uma mudança na sociedade em relação ao perfil desejado, que a falta de profissionais capacitados também resulta na morosidade dos processos e que o SNA é uma

ferramenta de ampliação da garantia de direitos de crianças e adolescentes, partindo assim do pressuposto:[...] foi engendrado exatamente para tornar o sistema de adoção mais seguro, ético e legal, garantindo assim que candidatos habilitados e crianças e adolescentes aptos pudessem vivenciar encontros afetivos e a consequente integração familiar de maneira mais célere e segura (SOUSA, 2019, p. 4).

3.3.6 - O Impacto das TIC's nos Processos de Adoção e no Trabalho Profissional:

Quanto em relação ao uso das TICs, as tecnologias de informação e comunicação enquanto instrumento técnico profissional, sabe-se que foi um dos aliados como solução emergencial e pontual para atender as demandas que eram possíveis de serem atendidas, assim, o uso das TICs se tornou “uma mediação substantiva para a nova morfologia do trabalho” (CAVALCANTE; PRÉDES, 2022, p. 118).

Desse modo os assistentes sociais precisaram se adaptar a essa nova configuração de trabalho para dar prosseguimento aos processos de adoção, que foram preferivelmente os que já estavam em andamento, ademais, para conhecer quais foram as mudanças perceptíveis nos processos na conjuntura pandêmica e de uso do teletrabalho, foi indagado às entrevistadas se houve alterações no tempo dos processos de adoção, se houve aumento ou diminuição da fase postulatória e algumas complementaram brevemente como tem sido a atualidade “pós-covid-19”.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

Não, o tempo não, como é Vara da Infância, é sempre prioridade então assim, com relação a tempo, eu acho que se teve alguma diferença no tempo na pandemia até pode ter sido mais rápido, por que a promotora tinha uma preocupação muito grande das crianças pegarem covid no abrigo, então assim, ela liberou um monte de desacolhimento, pensando na, no risco de vida, um monte, um monte [...] as equipes dos abrigos saiu doida procurando família, e ela deu guarda, guarda temporária, para um monte de família, que assim, a gente confiou nos abrigos, né, porque geralmente é, porque também, ficar lá quarenta, um monte de criança junto, no meio de uma pandemia, mas a gente também ficar um monte separado, no lugar que você não sabe se tá protegido, olha [...]...

[...] casal querendo adotar, a gente tem uma média, não mudou, especialmente maio, que tem o Dia da Adoção, aí, especialmente a Globo, faz uma reportagem, menina, depois desse dia

da reportagem, aparece tanto casal querendo adotar, o que a gente teve que foi, que aí sim representou na pandemia. Pro casal adotar, ele tem que fazer um curso de habilitação né, e o curso de habilitação a gente, o Tribunal nunca tinha feito remoto, o curso de habilitação a gente não fez durante meses na pandemia, porque ele era presencial, e pra se tornar remoto a gente precisava de um conteúdo padrão para o estado inteiro, então assim, no Núcleo de Apoio aos Profissionais em São Paulo, foi rolando as experiências, foi, foi bolando uma formação, slide, curso, e aí, inclusive hoje, virou padrão, e a primeira parte do curso, ela é remota, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo Núcleo, e a segunda parte, para a gente, com a gente, como tem muita família esperando a gente tá fazendo a maior parte dos cursos remoto, é, mas era isso, era o momento em que a gente tinha que priorizar a criança né, então nesse sentido, a habilitação represou, então hoje a gente tá com muito processo de habilitação, mas não porque tem aumentado na pandemia, foi porque a gente não deu conta de fazer o curso né. [...] Atualmente, a gente tem feito curso todo mês de habilitação, a gente fazia quatro por ano só, então assim, a gente tá fazendo todo mês porque a fila de, porque a gente tem que atender quem tá esperando né, e mesmo assim, a gente tá com uma média de, deve ter agora pelo menos 100 pessoas esperando pelo curso, e o curso a gente chama 10 casais, que mesmo sendo remoto, a gente procura dar uma qualidade para escuta [...].

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

[...] no período né, máximo aí de pandemia, a gente teve uma estabilidade né, no número de crianças e adolescentes no acolhimento, agora, com o retorno das aulas, que as crianças têm contato com os orientadores pedagógicos e com os professores, elas conseguem denunciar, elas conseguem relatar o que elas estão passando em casa, então a gente tem visto, do segundo semestre desse ano, né, agora já no segundo semestre desse ano a gente sentiu um aumento de crianças para a instituição de acolhimento, principalmente adolescentes.

Então a gente teve uma crescente de adolescentes indo para o acolhimento institucional.

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

Acho que foi mais rápido, foi agilizado mais rápido, eu acho que foi agilizado né. Então, assim, todos aqueles que já estavam em andamento, que poderiam até demorar um pouco mais foram agilizados. [...] porque foram tudo parado né, então não entrou nenhuma criança nesse período. [...] Então, já tá normal, as famílias, aqueles que estão fazendo trabalho com a família de integração familiar, já estão tendo os pernoite, já foram autorizados os pernoite, então assim, e as visitas, todas que começaram a ter, eles trazem a carteirinha de vacinação,

porque a gente tem a, a gente solicitou, e a gente só pede assim, quando está gripado, algum resfriado, alguma coisa, que eles não venham, e aí, alguns familiares que vem, eles ficam de máscara.

Mediante as entrevistas constata-se que as medidas emergenciais e o alastramento da pandemia cooperaram também, além do SNA, com uma celeridade nos processos de adoção, já que os que estavam encaminhados foram agilizados principalmente devido à preocupação das crianças estarem em contato contínuo uma com as outras nos ambientes de acolhimento institucional.

Entretanto, observa-se que as crianças e ou adolescentes que não tinham um processo de adoção encaminhados permaneceram nos espaços de acolhimento, visto que com o interrupção dos serviços que atendiam os espaços, os processos não se iniciaram, especialmente no que diz respeito ao curso preparatório para os pretendentes à adoção. De acordo com a fala da assistente social do espaço sócio jurídico, essa era uma atividade majoritariamente presencial, que precisou de um tempo para se realocar ao modo remoto, resultando em uma morosidade aos adotantes que estavam à espera do curso.

Já na conjuntura atual, "pós-pandêmica", as entrevistadas pontuaram um aumento da demanda de intervenção profissional, após a inserção da parte inicial do curso de habilitação à forma remota tem-se um aumento da demanda que estava represada, dando assim, retorno ao ciclo normal dos processos de adoção. Além disso, como posto pela assistente social do Serviço de Acolhimento Institucional do município de Franca - São Paulo, com o retorno ao ambiente escolar e a possibilidade de diálogo com os professores e orientadores, os adolescentes têm a possibilidade de denunciar situações vivenciadas por eles, resultando assim, no aumento exponencial de demandas de acolhimento.

Ademais, mediante o apontamento da assistente social do Serviço de Acolhimento Institucional localizado no município de Campinas - São Paulo, os familiares já estão retornando ao ambiente para contato físico com as crianças/adolescentes, e para proporcionar aos acolhidos maior segurança; tem sido realizado o pedido de comprovação de vacinação e orientação quanto aos protocolos aos sinais de contaminação, assim, expandindo o cuidado no espaço de proteção.

Já em relação ao trabalho profissional, foi indagado quanto aos impactos presenciados pelas profissionais no período pandêmico com a experiência de intervenção a partir da inserção emergencial das TIC 's no processo de trabalho.

Flor da Vitória-Régia, assistente social, Vara da Infância e da Juventude:

Olha [...], eu acho que isso trouxe para a gente o aprendizado, por exemplo, sabe aquelas reuniões que você ia, que você fala assim, “Nossa, não tá levando nada para lugar nenhum né”, eu acho que a gente aprendeu a ser mais objetivo nas reuniões, é, você tá ali entre profissionais, você tem uma pauta, você tem um link, e você tá lá né. A gente precisou aprender a abrir a câmera, a gente precisou aprender lidar com volume, e eu acho que a gente aprendeu coisas que são possíveis fazer remotamente [...] E antes, assim, isso não era, pelo menos nesse grupo, não era pensado, no Tribunal, imagina, a gente nem pensava, coitado dos profissionais da entidade, tem que sair lá de onde eles vão pra vir fazer reunião com a gente no TJ. Então assim, fazer esse tipo de reunião hoje, respeitando lógico né, é a estrutura né, é muito bom pra gente, agora, uma coisa que não tem jeito, é você fazer um atendimento com uma criança desse jeito, no remoto né, e que isso, a imposição da pandemia, graças a Deus se findou [...] Então nesse sentido, o que é bom, é que a gente aprendeu algumas possibilidades de aproveitar o remoto, mas não nesses atendimentos espinhosos, nesses atendimentos é o face a face, é o olhar para pessoa, é o olhar no olho, é garantir uma sala, uma cadeira, é, porque não tem jeito, é humano né, nossa, nossa interação ela precisa ser humanizada, então assim, o remoto para mim, hoje eu tô no trabalho remoto no TJ, e é o que me permite fazer outras, outros trabalhos, mas todo atendimento que é, entrevista, que exige essa delicadeza, é presencial [...].

Flor da Ninféia-Rubra, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

[...] eu acredito que o maior entrave que a gente teve aí, pensando profissionalmente foi a questão do judiciário ter parado, então a gente depende do judiciário, pra gente dar celeridade aos nossos processos, os processos de integração, ou de reaproximação familiar. Então, muitos desses processos, eles foram retomados recentemente, né, que foi quando o judiciário voltou a atender e o judiciário hoje tem atendido de maneira híbrida né, é, uma vez por semana, ou duas vezes por semana, pelo menos na realidade de Franca, é o atendimento presencial, o restante da semana é em via remoto, então a gente está se adaptando ao novo cenário né, do judiciário, mas a gente tem aí, é, muito processos que ficaram engavetados e

que estão sendo retomados agora, então, profissionalmente foi um, uma dificuldade [...] a questão do sofrimento emocional tanto da gente, quanto equipe técnica, mas também das crianças né, porque as crianças estavam privadas de ir para escola, então assim, o próprio ambiente de uma pracinha, é, a gente tinha receio de conseguir leva-las, então foi um momento assim, quando a gente tava no momento apce da pandemia acho que foi o que mais dificultou o nosso trabalho, porque também a gente não conseguia sair de casa com as crianças, não conseguiam passeio, né, que a gente hoje já consegue fazer, né, fazer com que elas tenham esses outros acessos, o próprio convívio né, com a comunidade, então, é, elas pararam de ir no serviço de convivência, por que as nossas crianças estão inseridas no serviço de convivência né, então assim, partindo do, do princípio da primazia que elas precisam ter convivência comunitária, já que ela não tem convivência familiar né, porque algumas estão destituídos do poder familiar, outras estão em processo de reintegração e outras estão no Cadastro Nacional de Adoção, então tem essas, essas categorias, mas, de início foi essa questão né, do sofrimento emocional, a questão de nossos companheiros de nossos companheiros de trabalho, companheiras, estarem perdendo alguém querido, algum ente querido, da gente ter que lidar né, equilibrar com essa perda, ou algum funcionário né, porque tivemos alguns de nossos cuidadores que foram infectados pelo vírus [...] foi de muita tensão assim, então foi um trabalho que gente não podia interromper, era ininterrupto, mas era um trabalho também que trouxe muito sofrimento mental, foi um processo que a gente viu aí, um adoecimento mental muito grande por parte da equipe e também por parte das crianças [...].

Flor do Hibisco, assistente social, Serviço de Acolhimento Institucional:

[...] nós aqui temos o privilégio de ser um espaço muito grande, né [...] não tivemos problemas tantos emocionais com as crianças, eles não ficaram confinados dentro de uma casa né. [...] Porque aqui tem o pátio, então andavam de bicicleta, andavam de patins, né, carrinho, então enfim, e tem um lugar também de jogar bola, assim, eles não tiveram, a questão do confinamento [...] as escolas também foi feito tudo né, através da plataforma, então assim, foi tranquilo assim, passamos Graças a Deus bem. Então toda a minha equipe também tem, administrativo, então graças a Deus, a gente tá bem, tem um suporte bacana. Então não tivemos problemas nessa questão da pandemia não, a gente se adaptou bem [...] as nossas reuniões se mantiveram, tanto que até o monitoramento com a Promotoria, com a Vara da Infância, também foi tudo virtual.

A realidade da aplicação emergencial do teletrabalho se difere em cada espaço institucional, não se pode apontar como algo que deu errado, pois pontua-se que a forma inesperada da necessidade de apropriação desse instrumental profissional capacitou os profissionais de Serviço Social para atender novas demandas e os preparou para uma realidade globalmente tecnológica.

Através do apontamento da assistente social da Vara da Infância e da Juventude, verifica-se que o remoto expandiu as possibilidades de intervenção, trouxe para o Tribunal de Justiça novas formas de trazer resolutividade e agilidade às demandas e proporcionou também flexibilidade no trabalho profissional. Já com a fala apresentada pela assistente social do Serviço de Acolhimento Institucional localizado no município de Franca - São Paulo, a intervenção emergencial através do uso do teletrabalho trouxe morosidade na realidade do seu município, pois naquele território o judiciário se configurou de uma forma que não atendia às demandas institucionais no período pandêmico.

Além disso, foi pontuado também quanto o isolamento social, principal fator da utilização do teletrabalho, foi um proporcionador de adoecimento mental, pois as rotinas foram interrompidas repentinamente impossibilitando o convívio comunitário que para aquelas crianças e adolescentes acolhidas e que já viviam uma realidade sem convívio familiar foi um impasse, adoecimento mental que também foi vivenciado pelos profissionais visto o trabalho ininterrupto no espaço institucional, em que muitos precisaram passar por momentos de perda de familiares e/ou profissionais do local de trabalho.

Já no Serviço de Acolhimento Institucional do município de Campinas - São Paulo o uso do teletrabalho não foi de dificuldade exponencial, visto sua ampla possibilidade de atender as demandas das crianças, adolescentes e dos profissionais.

Isto é, a utilização das TIC's pelas assistentes sociais se diverge em diferentes territórios de atuação profissional, portanto, entende-se que para o Serviço Social sua inserção pode ser um facilitador para ampliação de acesso aos direitos pelos usuários e usuárias, partindo do pressuposto que seja fundamentada nos princípios e valores fundamentais à categoria profissional, assim ao Projeto Ético-Político (VELOSO, 2011).

Além disso, entende-se que sua utilização sem capacitação dos profissionais e diante à conjuntura pandêmica pode ter sido um empecilho à utilização correta desse instrumento de intervenção, entendendo que o “uso deste recurso sem um compromisso concomitante com os valores profissionais [...] pode gerar um impacto sobre o exercício profissional marcado por

posturas como o tecnicismo e o metodologismo, produtos da ausência de uma perspectiva crítica" (*Ibidem*, p. 30).

Assim, para além de ver o quanto o teletrabalho cooperou para atender as demandas dos usuários, é necessário também olhar para o que não deu certo, é nesse espaço de criticidade que se molda o fazer profissional do assistente social, por meio de um olhar intencional para compreender os obstáculos e possibilidades na apropriação deste recurso ao exercício profissional, ou seja, entender que as são vastas as possibilidades de uso da TI, entretanto, são marcadas pelo caráter contraditório que rege o processo social. Compreendendo-se que em uma sociedade em que incidem as desigualdades sociais, é de práxis que os efeitos sociais decorrentes do uso social da TI caminhem para a mesma direção (VELOSO, 2011).

Dessa forma, cabe as profissionais atuarem de forma teórico-metodológica, ética-política e técnica-operativa como fundamental para entender quais as possibilidades ou não da apropriação do teletrabalho ao exercício profissional de forma que garanta segurança e qualidade no atendimento do usuário, partindo do princípio do sigilo profissional respaldado nos direitos e deveres profissionais, e acesso dos usuários a esses recursos e equipamentos tecnológicos.

Veloso (2011) observa que diante as possibilidades de utilização das TIC's no processo de trabalho do assistente social, em espaços que cabe sua utilização, verifica-se a potencialidade por meio de novas possibilidades de intervenção, reiterando para uma intervenção que use a instrumentalidade como mediação, não se limitando ao tecnicismo mas à certeza das finalidades em que se pretende alcançar a partir do seu projeto profissional por meio da ampliação das capacidades e habilidades profissionais.

De certo, diante do exposto, ressalta-se que a atuação do(a) assistente social no processo de adoção realizado através do teletrabalho durante a pandemia da covid-19, foi permeado com contradições territoriais de desigualdade social marcado pela desapropriação do que é produzido que reflete diretamente na ação profissional quanto classe trabalhadora, nos espaços institucionais e na garantia de direito dos usuários, mostrando o quão foi fundamental a intervenção na conjuntura pandêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da presente pesquisa abordou a questão da realização do processo de adoção por meio do teletrabalho através da atuação de assistentes sociais no contexto pandêmico instaurado pela Covid-19 no Brasil, entre os anos de 2020 e 2021. No primeiro momento percebe-se que as mudanças pautadas na necessidade de garantia dos direitos da criança e do adolescente culminam na legislação que regulariza o processo de adoção e insere o Serviço Social como categoria que atua em prol desse sistema.

Diante as transformações no mundo do trabalho, ocasionadas pela globalização e informatização do trabalho, a pandemia da covid-19 e as solicitações para conter a disseminação da contaminação pela população, viu-se o avanço da inserção das TIC's através do teletrabalho como meio de possibilitar o distanciamento social e não interromper os processos jurídicos no Brasil.

Desse modo, o Serviço Social enquanto categoria que atua diante calamidades públicas, definiu-se também como essencial na luta contra o vírus Sars-Cov-2 e as expressões da “questão social” acentuadas pelo mesmo, fez-se ainda, ininterrupta em todos os espaços de intervenção profissional, assim como, nos processos de adoção que ocorrem nas Vara da Infância e da Juventude e Serviço de Acolhimento Institucional.

A partir deste contexto, as/os assistentes sociais se adequaram frente às novas demandas profissionais através do teletrabalho e às dificuldades impostas nas relações multiprofissionais, no processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes e na intervenção profissional.

Com todo o exposto, afirma-se que o profissional de Serviço Social atuou firmemente na garantia dos direitos da criança e do adolescente, diante a relativa autonomia profissional visto a dificuldades impostas devido às desigualdades territoriais, étnicas e/ou sociais, à exemplo, tem-se ambientes em que ocorreram o processo de adoção pois a atuação da Vara da Infância e da Juventude foi ininterrupta, em controvérsia, como no município de Franca- São Paulo, verificou-se o interrupção do serviço implicando diretamente no atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional.

Ademais, verificou-se a extensão laboral da mulher, solo, mãe e trabalhadora, que diante as exigências profissionais precisou se readaptar dentro do lar para cumprir com os

prazos profissionais, além disso, têm-se os impactos da inacessibilidade à internet por parte famílias, crianças e adolescentes que participam do processo de reintegração familiar, a qual foi acentuada durante o período pandêmico, ocasionando morosidade na resolubilidade dos casos.

Outrossim, percebe-se o quanto os estigmas preconceituosos ainda perpassam pelo processo de adoção, reconhecido como reflexo da falta de recursos humanos no espaço sociojurídico, impossibilitando o maior preparo dos pretendentes à adoção, assim, reproduzindo o estereótipo padronizado. Em relação às readequações dos espaços institucionais, vê-se que eles também sofreram o emblema das desigualdades territoriais nos ambientes de sociabilidade da criança e do adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional, devido às características do local, a qual é proporcionado o lazer, desenvolvimento, entre outros, resultando, como apontado, no adoecimento mental dos mesmos.

Portanto, é possível concluir que cabe aos/às assistentes sociais o fomento a produção teórica e diálogos no interior da categoria acerca das implicações e dificuldades da informatização como instrumento de intervenção profissional, visto aos desafios enquanto atuantes nas expressões da questão social e aos usuários que acessam os serviços

Além disso, pontua-se que diante a criticidade dos processos de adoção, é necessário a partir das dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, analisar em que aspectos cabem a utilização das TIC's no desenvolvimento dos processos, visto a necessidade de condições éticas e técnicas no âmbito do uso do teletrabalho e sua possibilidade enquanto instrumento técnico de trabalho.

Desse modo, diante o exposto compreende-se que as contribuições do trabalho não esgotam as possibilidades de novos estudos. Portanto, cabe sugerir a partir do seu desenvolvimento novas produções teóricas acerca dos reflexos e implicações da busca pela celeridade dos processos de adoção durante a pandemia da Covid-19, no que se refere à reintegração familiar da criança/adolescente e do preparo dos postulantes para recebê-las.

Assim como, analisar acerca da intencionalidade de resposta do Estado, em dispor de uma “possível modernização” como instrumento interventivo nos serviços prestados, e consequentemente sucatear o trabalho dos servidores públicos, acarretando também na precarização do ambiente de trabalho e na sobrecarga dos profissionais que atuam de forma

essencial na busca e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/ECA.

REFERÊNCIAS

- ARÁUJO, Marina Francielly Barbosa. FREITAS, Isa Omena Machado De. **Perfil Específico na Seletividade dos Adotantes no Processo Adotivo: Afronta a Dignidade Humana do Adotando**. Conteúdo Jurídico. Acesso em: 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/phpJhRIe0.pdf/consult/phpJhRIe0.pdf> .
- BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid19: [livro eletrônico]: resultados: volume 1** / Dayse Cesar Franco NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e F Brasil, 2020. Acesso em: 10 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf .
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Acesso em: 27 de abril de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .
- BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Acesso em: 02 de junho de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%2020%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais.
- BRASIL. **Lei Nº 8.662 de 13 de março de 1993**. Acesso em: 29 de abril de 2022. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf .
- BRASIL. **Lei Nº 13.467, De 13 De Julho De 2017**. Acesso em: 01 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm .
- BRASIL. **Lei Nº 13.509, De 22 De Novembro De 2017**. Acesso em: 05 de julho de 2022. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13509&ano=2017&ato=4e6k3ZU5EeZpWT942> .
- BRASIL. **Lei Nº 3.071, De 1º De Janeiro De 1916**. Acesso em: 17 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm .
- BRASIL. **Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil. Jus Brasil. Acesso em: 27 de março de 2022. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103251/codigo-civil-de-1916-lei-3071-16#art-378> .
- BRASIL. **Lei Nº 3.133, de 8 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Acesso em: 15 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13133.htm.
- BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Jus Brasil. Acesso em: 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90#art-50> .

BRASIL. **Lei Nº 8.662, De 7 De Junho De 1993.** Acesso em: 16 de maio de 2022. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20N%208.662%2C%20D E,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLIC A%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm#:~:text=LEI%20N%208.662%2C%20D E,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLIC A%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei.)

BRASIL. **Painel Coronavírus.** 2022. Acesso em: 17 de setembro de 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>.

BRASIL. **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.** 1º de dezembro de 2020. Acesso em: 15 de junho de 2022. Disponível em: https://frenteplavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf.

BRASIL. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 - PNO.** 2022. Acesso em: 21 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19>.

BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Acesso em: 17 de setembro de 2022. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>.

BRASIL. **Recomendação Conjunta Nº 1 De 16 De Abril De 2020.** Acesso em: 13 de setembro de 2022. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/recomendacao-conjunta-no-1-de-16-de-abril-de-2020-2/>.

BRASIL. **Recomendação Nº 1, De 16 De Abril De 2020.** Acesso em: 14 de julho de 2022. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/REC%201-2020?OpenDocument.

BRASIL. **Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.** 07 de agosto de 2015. Acesso em: 17 de setembro de 2022. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>.

BRASIL. **Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. 07 de agosto de 2015. Acesso em? 21 de setembro de 2022. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>.

CAMATA, Rita. **PAPEL DE LOS PARLAMENTOS FRENTE A LA VIOLENCIA CONTRA LA NIÑEZ.** “A Participação Infantil nos Processos Legislativos”. Seminário regional acolhido por la Asamblea Legislativa de Costa Rica y organizado por la UIP y UNICEF San José, Costa Rica, 26-28 de agosto de 2009. Acesso em: 03 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/apresentacao-da-dep-rita-camata-no-seminario-na-1>.

CAMIMURA, Lenir. **Justiça da Infância e Juventude usa tecnologia e encurta distâncias no processo de adoção.** 22 de outubro de 2021. Acesso em 21 de junho de 2022. Disponível

em:

<https://www.cnj.jus.br/justica-da-infancia-e-juventude-usa-tecnologia-e-encurta-distancias-no-processo-de-adocao/> .

CARDOSO, Ana Valéria Matias. **Serviço de Acolhimento Institucional Infanto-Juvenil e Trabalho do Assistente Social**. 2017. Acesso em: 20 de junho de 2022. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/servicodeacolhimentoinstitucionalinfantojuveniletrabalhodoassistentesocial.pdf> .

CAVALCANTE, Rita. PRÉDES, Rosa. **Tecnologias de informação e de comunicação, políticas sociais e o trabalho de assistentes sociais**. SciELO. ARTIGO • Serv. Soc. Soc. (144) • May-Sep. 2022. Acesso em: 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/JW9dK5Qt5wX4tVM8rnxDDVJ/abstract/?lang=pt> .

CIAMBARELLA, Thaís Pestana. **A Importância Da Adoção Internacional Na Concretização Do Princípio Do Melhor Interesse Da Criança E Do Adolescente**. 2019. Acesso em: 15 de abril de 2022. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2019/ThaisPestanaCiambarella.pdf .

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistente sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014. Acesso em: 23 de maio de 2022. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf .

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social, assistência social, assistente social: você sabe a diferença? Termos são frequentemente confundidos e possuem significados distintos**. 02 de junho de 2016. Acesso em: 07 de abril de 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1267> .

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiacfess.pdf> .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o sistema nacional de adoção e acolhimento 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências**. Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Infância e Juventude**. Acesso em: 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/infancia-e-juventude/cadastros/> .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Página Inicial**. Acesso em: 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quem Somos**. Acesso em: 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/> .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 83 de 16/12/2020**. Acesso em: 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3629> .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 91 de 15/03/2021**. Acesso em: 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785> .

DA CONCEIÇÃO, Bruna dos Santos. **Adoção no Brasil**. Monografia. Instituto Vale do Cricaré. Faculdade Vale do Cricaré. Direito. São Mateus, 01 de julho de 2019. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/41> .

DAMINELLI, Camila Serafim. **UMA FUNDAÇÃO PARA O BRASIL JOVEM: FUNABEM, MENORIDADE E POLÍTICAS SOCIAIS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL (1964-1979)**. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED. Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, 2019. Acesso em: 22 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/2551/Camila_Serafim_Daminelli_final_15833439835848 .

DE SÁ, Jeanete Liasch Martins. SEVERINO, Antônio Joaquim. JOAZEIRO, Edna Maria Goulart. VALENTE, Jane Aparecida Giorgetti. CAMILO, Maria Virginia Righetti Fernandes. MASSARO, Camila Marcondes. CARVALHO, Fabiana Aparecida de. **Serviço Social e Interdisciplinaridade**. Cortez Editora, 2019.

FARIAS, Christine Zogbi. BECKER, Fabiane Brum Soares Zimmermann. **IBDFAM: O novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) como instrumento para a garantia do Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente**. 28 de junho de 2020. Acesso em: 28 de junho de 2022. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/1487/O+novo+Sistema+Nacional+de+Ado%C3%A7%C3%A3o+e+Acolhimento+\(SNA\)+como+instrumento+para+a+garantia+do+Direito+%C3%A0+Conviv%C3%A2ncia+Familiar+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente](https://ibdfam.org.br/artigos/1487/O+novo+Sistema+Nacional+de+Ado%C3%A7%C3%A3o+e+Acolhimento+(SNA)+como+instrumento+para+a+garantia+do+Direito+%C3%A0+Conviv%C3%A2ncia+Familiar+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente) .

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013. Acesso em: 22 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/?format=pdf&lang=pt> .

FELICIANO, Guilherme Guimarães. PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. **Teletrabalho, Saúde e Segurança do Trabalho e Regulamentação Estatal: Pandemia, Aprendizados e Perspectivas Futuras**. Revista TRT-3. Acesso em: 7 de junho de 2022. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/70553/Revista%20TRT-3%2C%20v.%2066%2C%20n.%20102-107-127.pdf?sequence=1&isAllowed=y> .

FIGUEIREDO, Maria Clara de Oliveira. SENA, Ana Patrícia Maciel. COSTA, Luana Marcia Barros. JUNIOR, Aldir Alves Bezerra. LIMA, Josefa Jacinta Alves. DIAS, Larissa Rabeche Duarte. SILVA, Maria França da. LIRA, Francisco Wallyson Ferreira. **NOTAS SOBRE OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO TRABALHO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS**. Revista Interfaces. v.8 n.3 2020. Acesso em: 18 de setembro de 2022. Disponível em: <https://interfaces.unileao.edu.br/index.php/revista-interfaces/article/download/859/pdf#:~:text=>

[=Amplia%C3%A7%C3%A3o%20de%20jornadas%20de%20trabalho.repercuss%C3%B5es%20que%20passaram%20a%20atingir](#) .

FONSECA, Claudia. **(Re)descobrimo a adoção no Brasil trinta anos depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Runa vol.40 no.2 Ciudad Autónoma de Buenos Aires jun. 2019 Epub 19-Dic-2019. Acesso em: 06 de maio de 2022. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-96282019000200017&lang=pt#aff1 .

FONSECA, Júlia. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Jus Brasil. 2014. Acesso em: 17 de junho de 2022. Disponível em: <https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente#:~:text=Ou%20seja%2C%20o%20menor%20estaria,com%20os%20demais%20sujeitos%20infratores> .

GOVERNO DE SÃO PAULO. Quem somos. **Fundação CASA**. Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. Acesso em: 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao-casa/> .

GOVERNO FEDERAL. **O que é a Covid-19? Saiba quais são as características gerais da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19**. Publicado em 08/04/2021. Acesso em: 08 de março de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus#:~:text=A%20Covid%2D19%20%C3%A9%20uma,transmissibilidade%20e%20de%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20global>.

IAMAMOTO, Marilda. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais In: **O Serviço Social na cena contemporânea**. ABEPSS. Brasil. 2009. Acesso em: 07 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/o-servico-social-na-cena-contemporanea-201608060403123057450.pdf> .

IBGE. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Acesso em: 15 de abril de 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf .

IBGE. **PNAD, Contínua. Painel**. Acesso em: 21 de novembro de 2022. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> .

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**. 2021. Acesso em: 20 de maio de 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf> .

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Mês da adoção: Especialista aponta desafios e avanços no último ano**. Acesso em: 27 de junho de 2022. 13 de maio de 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8474/> .

JORGE, Dilce Rizzo. **HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS DA ADOÇÃO NO BRASIL**. Revista Brasileira de Enfermagem. Abr-Jun 1975. Acesso em: 28 de março de 2022. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/?format=html#> .

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. TEJADAS, Silvia da Silva. **Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico.** SciElo. ARTIGO • Serv. Soc. Soc. (140) • Jan-Apr 2021. Acesso em: 13 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Jq7JH5Ts7LDOZVLRfBTHp/> .

LIMA, Mônica Silva de. **Tecnologia e precarização da saúde do trabalhador: uma coexistência na era digital.** SciElo. ARTIGO • Serv. Soc. Soc. (144) • May-Sep 2022. Acesso em: 01 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Ct3tfjQXHZYHWyjwxQ5hXTt/?lang=pt> .

LOBO, Carolina. **Equipes do Judiciário garantem tramitação de processos de adoção na pandemia.** 9 de abril de 2021. Acesso em: 21 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/esforco-de-magistrados-e-servidores-garante-tramitacao-de-processos-de-adoacao-na-pandemia/> .

MAIA, Pedro. **O Instituto da Adoção: Visão histórica e críticas ao processo no Brasil.** Jus Brasil. 2018. Acesso: 28 de maio de 2022. Disponível em: <https://pedromaia2015.jusbrasil.com.br/artigos/533836819/o-instituto-da-adoacao> .

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950.** História social da infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2016. Acesso em: 25 de março de 2022. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4100428/mod_folder/content/0/A%20Roda%20dos%20Expostos%20e%20a%20Crian%20C3%A7a%20Abandonada%20na%20Hist%20C3%B3ria%20do%20Brasil.pdf?forcedownload=1 .

MENEGHETTI, Luana. IBGE: **Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado.** Veja. Acesso em: 23 de abril de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado/> .

MENESES, Isabela da Silva. **Uma análise acerca dos aspectos jurídicos da adoção.** 2019. Acesso em 05 de junho de 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1339/1/Monografia%20-%20Isabela%20da%20Silva%20Meneses.pdf> .

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Acesso em: 22 de julho de 2022. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf .

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade.** UniRio. Acesso em: 17 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618045/artigo-19-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990> .

MONTAÑO, Carlos. **Um projeto para o Serviço Social crítico.** SciElo. • Rev. katálysis 9 (2) • dez 2006. Acesso em: 09 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HpHhC9qhR7nnrtptLDbvysJ/?lang=pt> .

NECA. **Os Serviços de Acolhimento e o COVI-19.** Acesso em: 27 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.neca.org.br/9360/destaque/> .

NEVES, Diana Rebello. NASCIMENTO, Rejane Prevot. JR, Mauro Sergio Felix. SILVA, Fabiano Arruda da. ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. **Sentido e significado do trabalho: uma análise dos artigos publicados em periódicos associados à Scientific Periodicals Electronic Library.** SciELO. Junho de 2018. Acesso em 30 de maio de 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/ncWvqK58zG8PqZC5ZOCGz9x/abstract/?lang=pt> .

NOGUEIRA, Bruno César Barreto Moreira Sarrazin. **O Serviço Social na área sociojurídica: uma primeira aproximação.** v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Acesso em: 29 de maio de 2022. Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1444/1412> .

OTONI, Luciana. **Audiência concentrada pode ser realizada por videoconferência.** 10 de fevereiro de 2021. Acesso em: 21 de junho de 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/audiencia-concentrada-pode-ser-realizada-por-videoconferencia/> .

PORFÍRIO, Francisco. **Adoção no Brasil.** Mundo Educação. 2020. Acesso em: 05 de maio de 2022. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm> .

PRAVALER. **Código de Hamurabi.** Acesso em: 28 de março de 2022. Disponível em: <https://www.pravaler.com.br/wp-files/download/codigo-de-hamurabi-idioma-portugues-download-pdf.pdf> .

Psicol. cienc. prof. **A palavra da FUNABEM.** Brasília, v. 8, n. 1, p. 6-7, 1988. Acesso em: 04 de maio de 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/YFqf4Y7mbXwVS66msL7jfxr/?lang=pt> .

QUINTAL, Andreia Margarida Almeida. Departamento de Engenharia Informática. Universidade de Coimbra. **O teletrabalho: o conceito e implicações.** Disponível em:

<https://student.dei.uc.pt/~andreia/artigo.html> .

RAICHELIS, Raquel. ARREGUI, Carola C. **O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia.** Serv. soc. socio; (140): 134-152, jan.-abr. 2021. Acesso em: 04 de junho de 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MVGcWc6sHCP9wFM5GHrpwQR/> .

RIBEIRO, Guilherme Barros da Silva. **Evolução do Processo Adoção no Brasil: Procedimento e Finalidade.** Âmbito Jurídico. 23 de julho de 2019. Acesso em: 25 de abril de 2022. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade/> .

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Acesso em: 15 de maio de 2022. Disponível em:

http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf .

RODRIGUES, Alex. **Tribunais podem realizar atos de processos de adoção por videoconferência.** 9 de dezembro de 2020. Acesso em: 21 de junho de 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/tribunais-podem-realizar-atos-de-processos-de-adocao-por-videoconferencia/> .

SCHMITZ, J. L.; MELCHIOR, Marcelo Do Nascimento. **O Acompanhamento Do Assistente Social No Processo De Adoção E Pós Parecer Social Com As Famílias Adotantes Em Barra Do Garças-Mt. In: Humanidades Em Contexto: Saberes E Interpretações, 2014, Cuiabá-Mt.** Anais Do Seminário Humanidades Em Contexto: Saberes E Interpretações. Cuiabá-Mt, 2014. Acesso em: 25 de julho de 2022. Disponível em: <https://eventosacademicos.ufmt.br/index.php/seminarioichs/seminarioichs2014/paper/view/1753> .

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo, SP: Cortez, 2007. Acesso em: 20 de julho de 2022. Disponível: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5562413/mod_resource/content/1/Metodologia-Do-Trabalho-Cientifico-23%C2%AA-Edicao-Severino-EBOOK-Escolhido.pdf .

SILVA, J. M. S.; CARDOSO, V. C.; ABREU, K. E.; SILVA, L. S. **A Feminização Do Cuidado E A Sobrecarga Da Mulher-Mãe Na Pandemia.** Revista Feminismos, [S. l.], v. 8, n. 3, 2021. Acesso em: 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42114> .

SILVA, Jorge Jaime da. MENDONÇA, Mário Jorge. TD 2444 - **Estimação da Demanda de Internet no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34575&Itemid=444 .

SILVA, Thais Christine Oliveira da. **Adoção Tardia E A Escolha De Um Perfil Ideal: Uma Afronta Ao Princípio Da Prioridade Absoluta Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente?** Revista Eletrônica OAB/RJ, Rio de Janeiro, V.29, N. 2, Jan./Jun. 2018 . Acesso em: 17 de agosto de 2022. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Artigo.ADO%C3%87%C3%83O-TARDIA-E-A-ESCOLHA-DE-UM-PERFIL-IDEAL.pdf> .

SOUSA, Walter Gomes de. **O Novo Sna: Avanços, Desafios E Frustrações.** 2019. Acesso em: 10 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/artigo-walter-gomes-o-novo-sna-avancos-desafios-e-frustracoes.pdf> .

TOMAZ, Marianna Andrade. **A QUESTÃO SOCIAL NO CAPITALISMO: uma análise do seu conceito na contemporaneidade.** 2013. Acesso em: 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo5-pobrezaepoliticaspUBLICAS/aquestaosocialnocapitalismo-umaanalisedoseuconceitonacontemporaneidade.pdf> .

VELOSO, Renato. **Serviço Social, Tecnologia da Informação e Trabalho.** São Paulo. Cortez Editora, 2011.

VILELA, Nathalia. **A evolução legislativa da adoção no ordenamento jurídico brasileiro.** 02 de maio de 2016. Jus. Acesso em: 15 de março de 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48684/a-evolucao-legislativa-da-adocao-no-ordenamento-juridico-brasileiro> .

VITALI, Kawana Isabeli. POLTIS, Samantha Ribas Palazzo. **Reflexões Sobre A Intervenção Profissional Do Assistente Social Na Vara Da Infância E Juventude: Desafios E Potencialidades**. 2021. Acesso em: 09 de junho de 2022. Disponível em: [/https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/6274/Reflex%C3%B5es%20sobre%20a%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Profissional%20do%20Assistente%20Social%20na%20Vara%20da%20Inf%C3%A2ncia%20e%20Juventude%3A%20Desafios%20e%20Potencialidades?sequence=1&isAllowed=y](https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/6274/Reflex%C3%B5es%20sobre%20a%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Profissional%20do%20Assistente%20Social%20na%20Vara%20da%20Inf%C3%A2ncia%20e%20Juventude%3A%20Desafios%20e%20Potencialidades?sequence=1&isAllowed=y) .

WIKIPÉDIA. **Código Civil brasileiro de 1916**. Acesso em: 05 de abril de 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_Civil_brasileiro_de_1916 .

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG: _____, declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) na pesquisa de campo referente ao projeto de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A atuação do(a) assistente social no processo de adoção realizado através do teletrabalho durante a pandemia da Covid-19”, sob a responsabilidade da aluna Daniely Pereira Silva Santos e orientado pela Prof.^a. Dr.^a. Maria Virginia Righetti Fernandes Camilo, desenvolvido através da Faculdade de Serviço Social – Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Fui informado(a), ainda, de que poderei contatar / consultar a orientadora, a qualquer momento que me julgar necessário, através do telefone nº 3343-7019 ou e-mail fss.cchsa@puc-campinas.edu.br.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais são “analisar como os profissionais de Serviço Social têm atuado, mediante o teletrabalho condicionado pela pandemia da Covid-19 no espaço sociojurídico e nos Serviços de Acolhimento, para a realização dos processos de adoção.”

Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e/ou sua orientadora.

A aluna responsável pela pesquisa me ofertou uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Fui ainda informado(a) que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para seu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) participante: _____.

Assinatura do(a) aluno(a): _____.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA PARA ASSISTENTE SOCIAL DO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO

- 1) Quais as mudanças foram adotadas no processo de adoção após início da pandemia da covid-19? Como foi feito? O que mudou? Se trabalhou de forma remota, presencial ou híbrida.
- 2) Algum caso de referência no período.
- 3) Como foram os contatos multiprofissionais durante os processos?
- 4) Através da tecnologia há efetiva possibilidade de criação de vínculo no estágio de convivência?
- 5) Quais têm sido os meios de comunicação tecnológicos mais utilizados para as videoconferências necessárias para o processo de adoção?
- 6) Houve dificuldade de acesso aos meios tecnológicos de comunicação por parte das crianças/adolescentes e dos adotantes?
- 7) Você percebeu alterações em relação ao tempo dos processos de adoção pré e pós pandemia da covid-19?
- 8) Foi perceptível o aumento ou diminuição em relação à quantidade das entradas de processos e das adoções efetivadas durante a pandemia da covid-19? E atualmente, como tem sido?
- 9) Qual a sua opinião sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA?

ANEXO III - FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA PARA ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

1. Quais as mudanças foram adotadas no processo de adoção após início da pandemia da covid-19? Como foi feito? O que mudou? Se trabalhou de forma remota, presencial ou híbrida.
2. Algum caso de referência no período.
3. Como foram os contatos multiprofissionais durante os processos?
4. Como foi a aproximação com as famílias que solicitaram adoção?
5. Através da tecnologia há efetiva possibilidade de criação de vínculo no estágio de convivência?
6. Como foi a primeira experiência de encontro físico com família adotante após as reuniões de videoconferência?
7. Quais têm sido os meios de comunicação tecnológicos utilizados para as videoconferências necessárias para o processo de adoção?
8. Houve dificuldade de acesso aos meios tecnológicos de comunicação por parte das crianças/adolescentes e dos adotantes?
9. Você percebeu alterações em relação ao tempo dos processos de adoção pré e pós pandemia da covid-19?
10. Foi perceptível o aumento ou diminuição em relação à quantidade das entradas de processos e das adoções efetivadas durante a pandemia da covid-19? E atualmente, como tem sido?
11. Qual a sua opinião sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA?